



RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

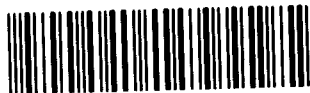
CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



0006834810 / 2021

06/07/2021 11:29

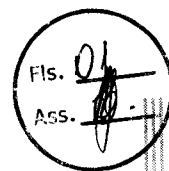
MONTES CLAROS

TCMG PROTOCOLO 06/JUL/2021 11:29 0068348 MAO 10

RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.111.069/0001-02, com sede na Rua Tenente Bino nº 22, sala 204, Centro, na cidade de Patos de Minas/MG, neste ato representado por sua sócia **ELICIMAR GONÇALVES LUIZ SILVA**, brasileira, casada, nascido aos 31/01/1980, natural de Patos de Minas, filha de Silvio Sebastião Luiz e de Iraídes Gonçalves da Cruz, portadora da cédula de identidade nº MG10545912, expedido pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 050.465.866-22, residente e domiciliada na Rua B2, nº 75, Bairro Sebastião Amorim, Patos de Minas/MG, vem à presença de V. Ex^a apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR** em face de: Sr. **EDUARDO RABELO FONSECA** – PRESIDENTE DA CODANORTE (Consortio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas) CNPJ 19.193.527/0001-08 e a Sra. **INGRID RODRIGUES MARTINS**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÇÃO, podendo ser encontrados na Rua Tupis nº 437, 1º andar, bairro Melo, Montes Claros-MG, pelos fatos que passa a expor:

Eminente Conselheiro Relator,

- 1.1 A Representante foi declarada inabilitada no procedimento licitatório de nº 027/2021, na modalidade de inexigibilidade nº 005/2021, cujo objeto é: objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei nº 18.030/2009 (LEI ROBIN HOOD).





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

O Consorcio Intermunicipal Para Desenvolvimento Ambiental sustentável do Norte de Minas (CODANORTE) neste ato representado pela seu Presidente o Sr. **Eduardo Rabelo Fonseca**, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, devidamente constituída através da Portaria Municipal nº 002/2021, torna público que fará a realização de licitação. A partir daí foi publicado o Edital, Procedimento Licitatório: Nº: 027/2021, Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2021, edital de credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assessoria tributaria. Apresentação para entrega dos envelopes e documentos de credenciamento dos Licitantes: dos **Dias 20/04/2021 ao dia 10/05/2021 de 09hs as 12hs e de 14hs as 17hs. Abertura da sessão oficial Dia 11/05/2021 as 09hs.**

A empresa RJ GESTÃO EM NEGOCIOS LTDA participou do referido certame e foi declarada inabilitada pelos seguintes motivos:

A subscritente participou do PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021, **para prestação de serviços de assessoria tributaria objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei nº 18.030/2009(LEI ROBIN HOOD), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE.**

Conforme decisão da Comissão Permanente de Licitação, através da Ata de Reunião datada em 14/05/2021, onde a empresa RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA-ME, CNPJ: 08.111.069/0001-02, não apresentou os seguintes profissionais da equipe técnica: Educador Físico, Arquiteto, Cientista Social ou Assistente Social e Arqueólogo;

Dessa forma a empresa RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA-ME, não pode ser credenciada para a prestação dos serviços solicitados.

Descreveremos abaixo os indícios de irregularidades, vícios e direcionamento do certame.



RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

A SABER:

1 - DO OBJETO

É objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei nº 18.030/2009 (LEI ROBIN HOOD).

Cabe esclarecer que:

No nosso entendimento o objeto acima descrito está dando ênfase aos critérios dos serviços do VAF, ICMS PATRIMONIO CULTURAL E ICMS ESPORTIVO, sendo que existem vários critérios que fazem parte da Lei 18.030/2009 (LEI ROBIN HOOD).

Esclarecemos também que:

O VAF é o principal critério financeiro da Lei 18.030/2009, portanto deve ser valorizado, já os índices de repasse referente ao patrimônio cultural, esporte, são valores bem menores e irrelevantes. Portanto tem critérios com repasses financeiros superiores a esses dois critérios, o objeto acima faz exigências em excesso referente ao **patrimônio cultural e esporte**, cerceando o direito de outras empresas participarem, caracterizando o direcionamento do certame.

Por exemplo:

No critério do **ICMS Patrimônio Cultural** está exigindo vários profissionais, arquiteto, cientista social ou assistente social, arqueólogo para assessorar nos serviços do ICMS do Patrimônio Cultural, esta exigência de um equipe multidisciplinar com vários profissionais na área da cultura em uma região que não tem potencial significativo de patrimônio cultural, **comprovando o excesso de exigências**, contrariando o art. 30 da Lei 8666/93 e suas demais alterações. (doct. Anexos)

Quanto ao critério do **ICMS DO ESPORTE** exige-se consultor na área do esporte com certificado em seminário do ICMS esportivo, veja só o direcionamento;





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

existe outros profissionais na área do esporte com capacidade técnica para apurar o referido critério que possuem especialidades na área da educação física. Vale ressaltar ainda que o repasse deste critério são valores menores, portanto não há o que se valorizar o excesso de exigências.(docts. Anexos)

Como citado acima o principal critério da Lei 18.030/2009 é o VAF – Valor Adicionado Fiscal, este sim deveria ter sido mais valorizado exigindo profissionais capacitados com experiência no desenvolvimento dos trabalhos.(docts. Anexos)

Determinadas exigências na fase da habilitação como requisito para preencher capacidade técnica e econômica, por exemplo, maculam o procedimento licitatório por ofender os princípios constitucionais e administrativos, ocasionando a anulação do certame.

Nesse seguimento, pode-se constatar a existência de diversas irregularidades concernentes às exigências da entidade promotora da licitação, principalmente, na fase de habilitação, as quais, por vezes, demonstram o direcionamento do certame a determinado adjudicante, sem respeito às normas legais.

Assim, percebe-se a relevância da temática, uma vez que as exigências consideradas desnecessárias na fase da habilitação por restringirem o caráter competitivo da licitação, muitas vezes direcionam o procedimento para determinada empresa, ocasionando vício de ilegalidade.

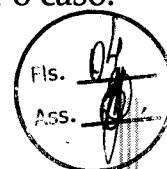
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

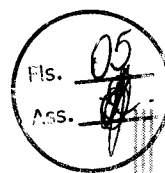
Sabe-se que uma das fases do processo licitatório é a da habilitação, na qual aqueles interessados em contratar com a Administração Pública devem demonstrar, mediante a apresentação de documentos, que são capazes e idôneos para bem executar o objeto licitado e, assim, atender satisfatoriamente a demanda pública apresentada.

Sinaliza-se, de plano, que para tal finalidade (habilitação) podem ser exigidos apenas e tão somente os documentos arrolados na Lei 8.666/93, em face do princípio da legalidade, que, dentre outros, rege a atividade administrativa, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, e condiciona, como requisito de validade, que as ações da Administração Pública estejam sempre em consonância com o permitido pelo ordenamento.

Sobre tal princípio, leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"A *legalidade*, como princípio da administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. (...)





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".[2]

E para Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O princípio da legalidade, já analisado no item 3.3.1 em relação à Administração Pública em geral, é de suma relevância, em matéria de licitação, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei; todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei nº 8.666/93, cujo artigo 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei. Tratando-se de direito público subjetivo, o licitante que se sinta lesado pela inobservância da norma pode impugnar judicialmente o procedimento".[3]

Dessa forma, é que se pode afirmar que as exigências a título de habilitação nas licitações públicas que transbordem os limites estabelecidos em lei são consideradas ilegais e restritivas da competitividade.

Marçal Justen Filho, ao analisar os dispositivos da Lei 8.666/93 que se referem aos documentos de habilitação assim se manifestou:

"O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não autorizados legislativamente.
(...)

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos."

Na modalidade de credenciamento, portanto, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas.

Os Critérios que fazem parte da lei 18.030/2009(Lei Robin Hood):

VAF, AREA GEOGRAFICA, POPULAÇÃO, POPULAÇÃO DOS 50 MAIS POPULOSOS, EDUCAÇÃO, PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, MATEUS LEME/MESQUITA, PATRIMÔNIO CULTURAL, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, SANEAMENTO, MATA SECA, MEIO AMBIENTE, PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, SAÚDE PER CAPITA, RECEITA PRÓPRIA, COTA MÍNIMA, MUNICÍPIO MINERADOR, RECURSOS HÍDRICOS, PENITENCIÁRIAS, ESPORTES, TURISMO, ICMS SOLIDÁRIO, MÍNIMA PER CAPITA.

1.1 - No item 3.5 Qualificação Técnica do edital, letra (b); Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR composta por:

*Consultor na área do Esporte (profissional bacharelado como Educador físico) com certificado em seminário do ICMS Esportivo ou comprovação de sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;

* Arquiteto;

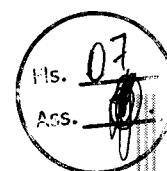
* Cientista Social ou Assistente Social;

* Arqueólogo para assessorar nos Serviços do ICMS Patrimônio Cultural;

* Advogado ou Contador com capacitação nos Serviços do VAF, devendo ser comprovada sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;

Em relação a letra (b), onde pede-se que a empresa apresente uma equipe multidisciplinar composta por vários profissionais, entendemos que as empresas credenciadas devem apresentar a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR no momento da contratação efetiva, após algum município conveniado solicitar a demanda do objeto acima descrito. Fato que entendemos que não é motivo para o DESCREDENCIAMENTO da empresa RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA-ME na fase do credenciamento.

Nota-se: b) Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. (Grifo nosso).





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

www.rjgestao.com.br

(34) 99114-2178

rjgestao@hotmail.com

2 - NOVAMENTE CITAMOS O OBJETO:

2.1- É objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, **no valor mensal de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e valor total de R\$4.176.000,00 (Quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais).**

Conforme se verifica no objeto acima que os municípios consorciados pagará **o valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**

No nosso entendimento existe um desequilíbrio financeiro entre os municípios consorciados, na prestação dos serviços. Por exemplo: Cidade de **Montes Claros** com a população 413.487 habitantes com a arrecadação do ICMS líquida de R\$ 77.732.184,22 no ano de 2020, comparada com Claros dos Poções com a população 7.514 habitantes com a arrecadação do ICMS líquida de R\$ 537.930,27 no ano de 2020, dentre outros. (Extratos da lei Robin Hood anexos).

MONTES CLAROS – RECEITA ANUAL DE 2020: R\$ 77.732.184,22

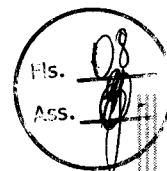
CLAROS DOS POÇOES –RECEITA ANUAL DE 2020: R\$ 537.930,27

CATUTI – RECEITA ANUAL DE 2020: R\$ 103.865,52

MONTALVANIA – RECEITA ANUAL DE 2020: R\$ 705.070,12

Portanto ficou demonstrado o claro desequilíbrio do potencial dos municípios em investir nesta prestação de serviços, infringindo os princípios do Art 3º da Lei 8666/93, a saber:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

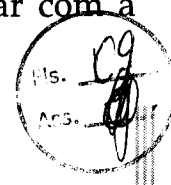
Entendemos que, o melhor critério para a mensuração do valor estimado para prestação dos serviços aos municípios consorciados com diferenças econômicas gritantes seria o valor da cota parte do ICMS mensal recebidos **proporcionalmente** pelos municípios consorciados através de uma tabela.

3 - Do Credenciamento da empresa RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA

A empresa RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 08.111.069/0001-02, não foi credenciada por não apresentar equipe multidisciplinar contendo **os seguintes profissionais da equipe técnica: Educador Físico, Arquiteto, Cientista Social ou Assistente Social e Arqueólogo**; entendemos que as empresas credenciadas devem apresentar a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR no momento da contratação efetiva, após algum município conveniado solicitar a demanda do objeto acima descrito. Fato que entendemos que não é motivo para o DESCREDENCIAMENTO da empresa RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA-ME na fase do credenciamento, a mesma encontra-se apta para executar os serviços conforme demonstrado através dos atestados de capacidades técnicas. (*atestados anexos*)

O Superior Tribunal de Justiça, no informativo de jurisprudência n. 0662, em 31 de janeiro de 2020, definiu, de forma muito didática, o que é o credenciamento, veja:

“O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol exemplificativo do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Segundo a doutrina, o sistema de credenciamento, como forma de inexigibilidade de licitação, torna inviável a competição entre os credenciados, que não disputam preços, posto que, após selecionados, a Administração pública se compromete a contratar todos os que atendam aos requisitos de pré-qualificação. Segundo o TCU, para a utilização do credenciamento devem ser observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e **que satisfaçam as condições mínimas fixadas pela Administração**, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

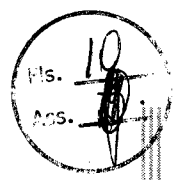
Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma. Com efeito, sendo o credenciamento modalidade de licitação inexigível em que há inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública, os critérios de pontuação exigidos em edital para desclassificar a contratação de empresa já habilitada mostra-se contrário ao entendimento doutrinário e jurisprudencial esposado. REsp 1.747.636-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 03/12/2019, DJe 09/12/2019. **Fonte:** REsp 1.747; Informativo de jurisprudência STJ nº 0662/2020.

A intenção das licitações é justamente permitir que haja vários participantes qualificados, onde a Administração poderá buscar o melhor custo benefício nas relações contratuais a serem estabelecidas.

Todavia, ao que parece, a Administração do Consorcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE quer justamente o contrário, restringindo ao máximo a participação de licitantes, certamente com possível direcionamento do certame.

Esse tipo de conduta configura grave desrespeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade e eficiência.

Tempestivamente a empresa RJ GESTÃO EM NEGOCIOS LTDA, protocolou recurso junto a CODANORTE no prazo legal questionando a não habilitação da mesma no dia 28/05/2021, cujo processo recursal foi julgado improcedente pela comissão permanente de licitação.





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados a empresa RJ GESTAO EM NEGOCIOS, através de seus representantes legais requer o que lhe cabe de direito:

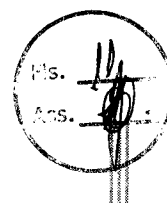
Assim, considerando o exposto na presente Representação, requer que sejam estas razões recebidas, especialmente para determinar LIMINARMENTE, a suspensão ou a anulação do Procedimento Licitatório Nº 027/2021, reconhecendo-se as ilegalidades aqui apontadas.

Que se observa os princípios jurídicos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora" evitando assim perdas irreparáveis.

Nestes termos, Pede deferimento.

ELICIMAR GONÇALVES LUIZ SILVA

Sócia Administrativa da RJ GESTÃO EM NEGOCIOS LTDA.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.111.069/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2006
NOME EMPRESARIAL RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RJ GESTAO EM NEGOCIOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TENENTE BINO	NÚMERO 22	COMPLEMENTO SALA 204
CEP 38.700-108	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS DE MINAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIOCONSULTOR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 3261-2039	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2021 às 13:56:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.111.069/0001-02
NOME EMPRESARIAL: RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ELICIMAR GONCALVES LUIZ SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/06/2021 às 13:56 (data e hora de Brasília).



Mês	Resíduo	Janerio	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VAF	-	5.440.223,13	6.229.541,86	7.391.861,85	4.428.436,94	5.101.272,91	6.863.300,63	5.328.043,93	6.566.486,35	8.111.987,76	6.499.286,46	7.457.666,97	8.314.065,43	77.732.184,22
Área Geográfica	-	44.005,74	50.400,02	59.803,75	35.569,80	40.988,11	55.145,78	42.810,18	52.760,92	65.178,83	52.221,05	59.921,44	65.802,50	625.628,12
População	-	378.162,08	433.147,81	513.965,13	305.865,66	352.259,79	473.933,64	367.919,08	453.437,63	560.159,62	448.797,94	514.976,60	574.113,75	5.376.738,53
População dos 50 mais populosos	-	527.718,94	604.431,29	717.207,25	426.817,03	491.557,23	661.345,72	513.408,82	632.744,78	781.668,87	626.270,38	718.618,70	801.141,01	7.502.930,02
Educação	-	555,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	555,94
Produção de Alimentos	-	48.370,41	55.283,35	65.568,46	39.020,43	44.939,10	60.461,49	52.300,05	64.724,17	79.957,78	64.061,89	73.508,31	81.949,60	730.145,04
Mateus Leme/Mesquita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Cultural	-	752,61	861,58	1.022,29	608,38	700,66	942,67	731,80	901,90	1.114,18	892,67	1.024,31	1.141,93	10.694,98
Unidades de conservação (A)	-	9.275,88	10.623,71	12.605,90	7.792,58	8.985,66	12.089,39	8.044,71	9.848,77	12.165,58	9.745,56	11.182,44	12.467,82	124.828,00
Saneamento (B)	-	7.496,97	6.522,98	10.113,22	5.927,75	6.823,41	9.180,28	8.928,34	11.094,65	13.704,54	10.770,99	12.334,41	13.752,20	118.649,74
Matá Seca (C)	-	2.510,27	2.875,03	3.411,46	2.030,29	2.338,25	3.145,91	2.444,87	3.010,15	3.722,35	2.982,69	3.422,55	3.811,77	35.705,59
Mão Ambiente (A+B+C)	-	19.283,95	22.021,72	26.130,58	15.750,62	18.147,33	24.416,60	19.417,92	23.954,50	29.592,48	23.499,24	26.939,40	30.032,98	279.187,32
Programa Saúde da Família	-	174.489,22	199.230,70	236.163,70	139.566,53	161.275,80	216.862,66	6.547,11	180.607,18	278.990,13	211.060,09	238.091,84	265.746,20	2.308.630,86
Saúde per capita	-	19,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,67
Receta Própria	-	1.180,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.180,48
Cota Mínima	-	46.706,28	53.492,96	63.473,78	37.773,86	43.503,46	58.529,96	45.437,35	55.998,74	69.176,72	55.425,75	63.598,69	70.902,03	664.021,58
Município Minerador	-	623,52	714,12	847,36	504,27	580,76	781,36	606,58	747,57	923,52	739,92	849,03	946,53	8.884,54
Recursos hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penitenciárias	-	16.804,02	19.039,41	22.591,82	13.444,61	15.483,91	20.832,20	16.172,23	19.931,28	24.622,34	19.727,34	22.636,28	25.235,71	236.321,15
Esportes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS solidário	-	649.171,77	743.840,12	862.389,94	525.118,85	604.769,61	813.862,73	632.315,79	778.644,58	961.697,95	770.509,06	884.126,46	985.654,80	9.231.701,66
Mínimo per capita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	7.347.866,94	8.411.804,77	9.981.025,93	5.968.496,99	6.875.478,46	9.250.214,01	7.025.710,86	8.830.939,57	10.965.072,12	8.772.501,79	10.061.958,03	11.217.732,46	104.708.801,93
Compensação Financeira	-	-	-	-110,55	-581.422,93	578.674,83	-578.675,53	-578.675,59	-578.675,59	-952.052,27	-630.808,34	-578.675,53	-19.815,45	-3.920.266,95
TOTAL	0,00	7.347.866,94	8.411.804,77	9.980.915,38	5.387.074,06	7.454.153,29	8.671.538,48	6.447.035,27	8.252.263,98	10.013.019,85	8.141.663,45	9.483.282,50	11.197.917,01	100.788.534,98

O valor total de transferências do ICMS/PII-exportação informado pela F-JP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios - segundo extrato bancário - visto que neste estão informados os valores brutos, enquanto que naquele são informados valores líquidos. A diferença entre os valores é de 20% referente ao FUNDEB.

Fonte: Fundação João Pinheiro/Diretoria de Estatística e Informações



Município: Claro dos Poções

Ano: 2020

Mês	Resíduo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VAF	-	37.602,88	43.104,54	51.147,07	30.650,23	35.307,40	47.502,91	36.876,95	45.448,57	56.145,43	44.983,53	51.616,69	57.544,07	537.930,27
Área Geográfica	-	8.891,09	10.183,02	12.082,98	7.190,70	8.281,40	11.141,87	8.649,54	10.660,02	13.168,99	10.550,95	12.106,76	13.497,04	126.404,36
População	-	6.977,75	7.990,15	9.480,97	5.642,22	6.498,04	8.742,52	6.786,90	8.364,44	10.333,11	8.278,85	9.499,63	10.590,52	99.185,10
População dos 50 mais populosos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação	-	19.372,26	24.265,80	29.642,13	17.647,13	20.323,78	27.343,81	21.227,25	26.161,28	32.318,65	25.893,59	29.711,80	33.123,74	307.031,22
Produção de Alimentos	-	11.701,01	13.397,86	15.891,26	9.457,04	10.891,50	14.653,53	10.845,50	13.339,96	16.479,68	13.203,46	15.150,42	16.890,21	161.901,43
Mateus Leme/Mesquita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Cultural	-	739,86	861,58	1.022,29	608,38	700,66	942,67	731,80	901,90	1.114,18	892,67	1.024,31	1.141,93	10.682,23
Unidades de conservação (A)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento (B)	-	7.317,88	8.522,98	10.113,22	5.927,75	6.823,41	9.180,28	277,24	-	-	-	-	-	48.162,76
Mata Seca (C)	-	186,03	190,15	225,63	134,28	154,65	208,07	161,70	199,09	246,20	197,28	226,37	252,11	2.361,56
Meio Ambiente (A+B+C)	-	7.483,34	8.713,14	10.338,85	6.062,03	6.978,07	9.387,64	438,95	199,29	246,20	197,28	226,37	252,36	50.523,52
Programa Saúde da Família	-	5.132,04	5.859,73	6.945,99	4.104,90	4.717,01	6.331,75	191,16	5.234,99	8.086,67	6.038,98	6.802,62	7.550,59	66.996,43
Saúde per capita	-	4.648,07	5.330,07	6.324,57	3.758,43	4.328,30	5.823,34	4.520,71	5.571,50	6.882,82	5.514,49	6.327,65	7.054,28	66.084,23
Receita Própria	-	4.180,80	4.770,21	5.660,24	3.367,23	3.877,93	5.217,41	4.050,32	4.991,77	6.166,65	4.940,70	5.669,24	6.320,26	59.212,76
Cota Mínima	-	46.708,28	53.492,96	63.473,78	37.773,86	43.503,46	58.529,96	45.437,35	55.998,74	69.178,72	55.425,75	63.598,69	70.902,03	664.021,58
Município Minerador	-	3,65	4,18	4,96	2,95	3,40	4,58	3,55	4,38	5,41	4,33	4,97	5,55	51,91
Recursos hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penitenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Esportes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS solidário	-	11.978,33	13.717,72	16.277,20	9.686,72	11.156,02	15.009,41	11.664,15	14.363,44	17.740,18	14.213,37	16.309,24	18.182,10	170.297,88
Mínimo per capita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	165.417,92	191.690,97	228.292,31	135.951,83	156.566,95	210.632,09	151.424,11	191.240,26	237.866,64	190.137,92	218.048,36	243.054,70	2.320.324,06
Compensação Financeira	-	-	-	1.634,29	823,72	526,59	215,41	-	-	-3.061,00	-427,64	-	-	-288,63
TOTAL	0,00	165.417,92	191.690,97	228.292,60	136.775,55	157.093,54	210.847,50	151.424,11	191.240,26	234.805,64	189.710,28	218.048,36	243.054,70	2.320.035,43

O valor total de transferências do ICMS/PI-exportação informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores brutos, enquanto que naquele são informados valores líquidos. A diferença entre os valores é de 20% referente ao FUNDEB.

Fonte: Fundação João Pinheiro/Diretoria de Estatística e Informações



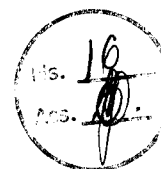
Município: Catuti

Ano: 2020

Mês	Resíduo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VAF	-	7.270,29	8.324,61	9.877,83	5.917,09	6.816,07	9.170,41	7.119,08	8.773,82	10.838,85	8.684,05	9.964,57	11.108,85	103.865,52
Área Geográfica	-	3.537,40	4.051,41	4.807,32	2.860,89	3.294,83	4.432,89	3.441,30	4.241,19	5.239,40	4.197,79	4.816,78	5.369,92	50.291,12
População	-	4.607,42	5.275,98	6.260,38	3.725,61	4.290,72	5.772,77	4.481,46	5.523,12	6.823,05	5.466,61	6.272,70	6.993,02	66.492,84
População dos 50 mais populosos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação	-	42.736,10	30.549,03	28.991,14	17.172,62	19.777,30	26.608,57	20.656,48	25.457,84	31.449,64	25.197,35	28.912,89	32.233,09	329.742,05
Produção de Alimentos	-	11.684,08	13.340,62	15.820,14	9.414,72	10.842,75	14.587,94	7.713,92	9.326,78	11.521,95	9.231,35	10.592,58	11.808,97	135.885,80
Mateus Leme/Mesquita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Cultural	-	2.135,58	2.441,15	2.896,50	1.723,74	1.985,19	2.670,90	2.073,44	2.555,39	3.156,83	2.529,25	2.902,20	3.235,47	30.305,64
Unidades de conservação (A)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento (B)	-	7.317,88	8.522,98	10.113,22	5.927,75	6.823,41	9.180,28	277,24	-	-	-	-	-	48.162,76
Mata Seca (C)	-	14.955,05	17.128,05	20.323,84	12.095,49	13.930,17	18.741,78	14.545,63	17.907,78	22.144,71	17.740,35	20.356,07	22.670,99	212.539,91
Meio Ambiente (A+B+C)	-	22.287,15	25.651,04	30.437,05	18.023,23	20.753,58	27.939,89	14.822,88	17.925,68	22.144,71	17.740,35	20.356,07	22.693,66	260.775,29
Programa Saúde da Família	-	3.849,03	4.394,79	5.209,49	3.078,67	3.537,76	4.748,82	143,37	3.926,24	6.065,00	4.529,23	5.101,97	5.662,94	50.247,31
Saúde per capita	-	6.926,46	7.929,40	9.408,88	5.591,30	6.439,09	8.663,22	6.725,34	8.288,56	10.239,37	8.203,75	9.413,46	10.494,45	98.323,28
Receita Própria	-	4.950,52	5.665,41	6.722,47	3.999,14	4.605,68	6.186,53	4.810,42	5.928,55	7.323,91	5.867,89	6.733,15	7.506,35	70.310,02
Cota Mínima	-	46.706,28	53.492,96	63.473,78	37.773,86	43.503,46	58.529,96	45.437,35	55.998,74	69.178,72	55.425,75	63.598,69	70.902,03	664.021,58
Município Minerador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penitenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Esportes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Turismo	-	1.651,13	1.923,03	2.281,83	1.357,94	1.563,92	2.104,11	1.633,44	2.013,11	2.486,92	1.982,51	2.286,33	2.548,87	23.843,14
ICMS solidário	-	7.909,31	9.057,95	10.748,00	6.396,24	7.366,43	9.910,86	7.701,96	9.484,32	11.714,01	9.385,23	10.769,15	12.005,82	112.449,28
Mínimo per capita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	166.236,68	172.097,54	196.934,98	117.035,20	134.776,94	181.319,17	126.760,41	159.443,35	198.182,36	158.451,12	181.720,53	202.563,43	1.995.521,71
Compensação Financeira	-	-	-	-27.716,98	-653,78	719,04	-650,30	-650,30	-650,30	-1.151,51	-720,31	-650,30	-22,28	-32.147,02
TOTAL	0,00	166.236,68	172.097,54	169.218,00	116.381,42	135.495,98	180.668,87	126.110,11	158.793,05	197.030,85	157.730,81	181.070,23	202.541,15	1.963.374,69

O valor total de transferências do ICMS/PII-exportação informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios - segundo extrato bancário - visto que neste estão informados os valores brutos, enquanto que naquele são informados valores líquidos. A diferença entre os valores é de 20% referente ao FUNDEB.

Fonte: Fundação João Pinheiro/Diretoria de Estatística e Informações



Município: Montalvânia

Ano: 2020

Mês	Resíduo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VAF	-	49.432,23	56.488,95	67.028,77	40.164,06	46.266,67	62.247,62	48.323,40	59.555,62	73.572,75	58.946,23	67.638,30	75.405,52	705.070,12
Área Geográfica	-	19.178,75	21.965,53	26.063,90	15.510,88	17.863,59	24.033,85	18.657,70	22.994,47	28.406,49	22.759,18	26.115,19	29.114,12	272.663,65
População	-	13.748,48	15.742,22	18.679,44	11.116,31	12.802,45	17.224,54	13.371,57	16.479,64	20.358,32	16.311,01	18.716,20	20.865,46	195.415,64
População dos 50 mais populosos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação	-	17.192,78	21.596,92	26.381,93	15.706,20	18.088,46	24.336,39	18.892,57	23.283,92	28.764,08	23.045,68	26.443,94	29.480,62	273.213,49
Produção de Alimentos	-	23.682,13	27.092,90	32.127,40	19.119,33	22.019,37	29.625,07	22.796,94	28.085,78	34.696,11	27.798,40	31.897,49	35.560,42	334.501,34
Mateus Leme/Mesquita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Cultural	-	752,61	861,58	1.022,29	608,38	700,66	942,67	731,80	901,90	1.114,18	892,67	1.024,31	1.141,93	10.694,98
Unidades de conservação (A)	-	4.628,33	5.300,85	6.289,89	3.888,22	4.483,52	6.032,18	4.381,46	5.385,41	6.652,27	5.328,97	6.114,67	6.817,53	65.303,30
Saneamento (B)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Matã Seca (C)	-	5.957,64	6.823,25	8.096,34	4.818,44	5.549,32	7.466,10	5.802,35	7.143,93	8.834,16	7.078,76	8.122,68	9.046,40	84.739,37
Meio Ambiente (A+B+C)	-	10.591,46	12.124,10	14.386,23	8.706,66	10.032,84	13.505,14	10.183,82	12.535,94	15.486,43	12.407,73	14.237,35	15.872,29	150.069,99
Programa Saúde da Família	-	10.264,07	11.719,45	13.891,96	8.209,80	9.434,02	12.663,51	382,31	10.469,98	16.173,34	12.077,96	13.605,25	15.101,17	133.992,83
Saúde per capita	-	3.495,24	3.995,20	4.740,63	2.817,16	3.244,31	4.364,93	3.388,54	4.176,16	5.159,07	4.133,43	4.742,94	5.287,59	49.545,20
Receita Própria	-	6.457,03	7.324,32	8.690,91	5.170,15	5.954,30	8.010,97	6.218,99	7.664,52	9.468,46	7.586,10	8.704,72	9.704,33	90.954,80
Cota Mínima	-	46.706,28	53.492,96	63.473,78	37.773,86	43.503,46	58.529,96	45.437,35	55.998,74	69.178,72	55.425,75	63.598,69	70.902,03	664.021,58
Município Minerador	-	0,07	0,08	0,10	0,06	0,07	0,09	0,07	0,09	0,11	0,08	0,10	0,11	1,03
Recursos hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penitenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Esportes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS solidário	-	23.601,27	27.026,69	32.069,39	19.084,81	21.979,61	29.571,58	22.980,75	28.298,89	34.951,74	28.003,21	32.132,50	35.822,42	335.522,86
Mínimo per capita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	225.096,96	259.430,98	308.556,81	183.987,71	211.889,88	285.049,49	211.365,79	270.445,63	337.329,75	269.387,40	308.856,94	344.258,00	3.215.655,34
Compensação Financeira	-	-	-	1.426,52	-4.407,05	4.657,90	-4.929,56	-5.117,64	-5.117,64	-8.525,80	-5.593,77	-5.117,65	-175,24	-32.899,93
TOTAL	0,00	225.096,96	259.430,98	309.983,33	179.580,66	216.547,78	280.119,93	206.248,15	265.327,99	328.803,95	263.793,63	303.739,29	344.082,76	3.182.755,41

O valor total de transferências do ICMS/PI-exportação informado pela F.J.P. não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores brutos, enquanto que naquele são informados valores líquidos. A diferença entre os valores é de 20% referente ao FUNDEB.

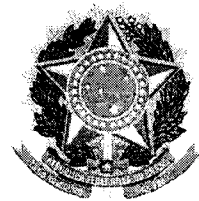
Fonte: Fundação João Pinheiro/Diretoria de Estatística e Informações





MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG

CNPJ: 18.468.058/0001-20

ENDEREÇO: PRAÇA DR. JOSÉ WANDERLEY, Nº 171, SERRA DO SALITRE/MG.

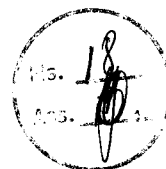
Serra do Salitre, 22 de Maio de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre-MG, atesta para os devidos fins de comprovação que a equipe de Consultores Tributários, Ronnie Von Leal de Lima, Ademir Martins da Rocha, Gilson Frade, Ilmar Pereira do Amaral Junior, Eder Flavio Rocha Silva, são integrantes da equipe de trabalho da empresa RJ GESTÃO EM NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.111.069/0001-02, onde está executando os serviços abaixo relacionados, com resultados positivos, tendo a RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA, apresentando aptidão para o desempenho das atividades a saber:

- Apuração de dados relativos à movimentação econômica do município, visando à elevação do índice de participação do município, representada pelo Valor Adicionado Fiscal (VAF) e os demais critérios da Lei 18.030/2009 (Lei Robin Hood).
- Suporte quanto à cobrança dos tributos referente às receitas próprias/transferências intergovernamentais com ênfase nos seguintes trabalhos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, IPTU, LEASING, ITBI, TAXAS, IPVA, ITR, CFEM. Apuração da base de cálculo dos Serviços Cartorários, Bancos e instituições financeiras, cartões de crédito/débito, Cooperativa de Saúde, contribuintes inscritos nos simples nacional, apuração da dívida ativa.
- Apuração e Levantamento de informações econômico-fiscais referente à movimentação dos produtos hortifrutigranjeiros provenientes do município e comercializados nas Unidades das CEASA-MG. Elaboração e atualização do código tributário municipal e suporte técnico ao departamento de fazenda quanto à aplicação da legislação tributária.

Paulo Giovani Silveira de Melo
Prefeito Municipal





Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

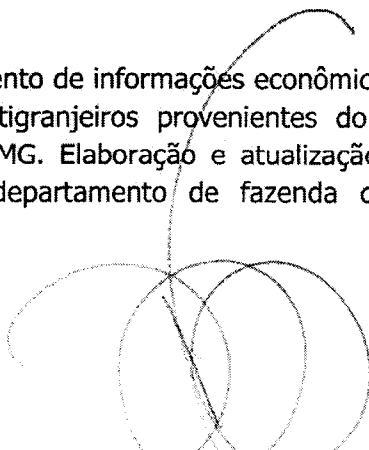
Gabinete da Prefeita – Administração 2017/2020

Coromandel-MG, 07 de Agosto de 2018.

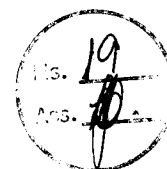
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, atesta para os devidos fins de comprovação que a equipe de Consultores Tributários, Ronnie Von Leal de Lima, Ademir Martins da Rocha, Gilson Frade, Ilmar Pereira do Amaral Júnior, Eder Flávio Rocha Silva, são integrantes da equipe de trabalho da empresa RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.111.069/0001-02, onde está executando os serviços abaixo relacionados, com resultados positivos, tendo a RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA, apresentando aptidão para o desempenho das atividades a saber:

- Apuração de dados relativos à movimentação econômica do município, visando à elevação do índice de participação do município, representada pelo Valor Adicionado Fiscal (VAF) e os demais critérios da Lei 18.030/2009 (lei Robin Hood).
- Suporte quanto à cobrança dos tributos referente às receitas próprias/transferências intergovernamentais com ênfase nos seguintes trabalhos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, IPTU, LEASING, ITBI, TAXAS, ITR, IPVA, CFEM. Apuração da base de cálculo dos Serviços Cartorários, Bancos e instituições financeiras, cartões de crédito/débito, Cooperativa de Saúde, contribuintes inscritos nos simples nacional, apuração da dívida ativa.
- Apuração e Levantamento de informações econômico-fiscais referente à movimentação dos produtos hortifrutigranjeiros provenientes do município e comercializados nas Unidades das CEASA-MG. Elaboração e atualização do código tributário municipal e suporte técnico ao departamento de fazenda quanto à aplicação da legislação tributaria.


Dione Maria Peres

PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL





PREFEITURA MUNICIPAL
BONFINÓPOLIS DE MINAS
QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Bonfinópolis de Minas, 08 de Dezembro de 2020.

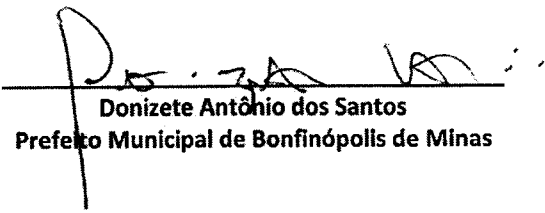
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de **BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, atesta para os devidos fins de comprovação que a equipe de Consultores Tributários, Ronnie Von Leal de Lima, Ademir Martins da Rocha, Gilson Frade, Elicimar Gonçalves Luiz Silva e Ilmar Pereira do Amaral Junior são integrantes da equipe de trabalho da empresa **RJ GESTÃO EM NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.111.069/0001-02, com sede em Patos de Minas à Rua Tenente Bino, 22 sala 204, onde executa(ou) os serviços abaixo relacionados, com resultados positivos, tendo a **RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA**, apresentando aptidão para o desempenho das atividades a saber:

- Apuração de dados relativos à movimentação econômica do município, visando à elevação do índice de participação do município, representada pelo Valor Adicionado Fiscal (VAF), Lei 18.030/2009.
- Assessoria quanto à cobrança dos tributos referente às receitas próprias/transferências intergovernamentais com ênfase nos seguintes trabalhos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS, IPVA, ITR, CFEM.
- Apuração da base de cálculo dos Serviços Cartorários, Bancos e instituições financeiras, cartões de crédito/debito, Leasing, contribuintes inscritos nos simples nacional, apuração da dívida ativa.
- Apuração e Levantamento de informações econômicas-fiscais referente à movimentação dos produtos hortifrutigranjeiros provenientes do município e comercializados nas Unidades das CEASA-MG
- Apuração dos serviços de fiscalização das Cooperativas de Saúde.
- Elaboração e atualização do código tributário municipal e suporte técnico ao departamento de fazenda quanto à aplicação da legislação tributária e treinamento da equipe técnica municipal.

RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO DE 2017: R\$ 7.868.048,00
RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO DE 2020: R\$ 9.975.020,00
VARIAÇÃO: +26,77%
GANHO DE RECEITA: R\$ 2.106.972,00

Fonte: SEF/MG/FJP


Donizete Antônio dos Santos
Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas





CODANORTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS



EDITAL 009/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-068, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designada pela Portaria nº 002/2021, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE.

O edital poderá ser examinado na sede do CODANORTE, na sede na rua Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, e no site : www.codanorte.mg.gov.br.

Os interessados deverão apresentar a documentação no período compreendido entre os dias 20 de abril de 2021 ao dia 10 de maio de 2021, das 09h às 12h e 14h às 17h00min de segunda a sexta-feira.

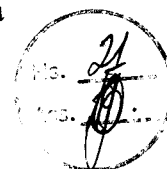
A abertura dos envelopes e julgamento dos documentos ocorrerá no dia 11 de maio de 2021, às 09h.

PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO DA ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DO PRESENTE, AUTORIZADAS NA FORMA DA LEI, DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DESTES INSTRUMENTOS;

1 – DO OBJETO

1.1 - É objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, no valor mensal de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e valor total de R\$4.176.000,00 (Quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais).

1.2 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da



vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do credenciamento.

1.3 – MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

1	AUGUSTO DE LIMA	21	GUARACIAMA	41	MIRABELA
2	BOCAIÚVA	22	IBIAÍ	42	MIRAVANIA
3	BONITO DE MINAS	23	IBIRACATU	43	MONTALVANIA
4	BOTUMIRIM	24	ICARAÍ DE MINAS	44	MONTE AZUL
5	BRASILIA DE MINAS	25	ITACAMBIRA	45	MONTES CLAROS
6	BUENÓPOLIS	26	ITACARAMBI	46	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	27	ITAOBIM	47	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	28	JAIBA	48	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	29	JANUARIA	49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	30	JAPONVAR	50	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	31	JEQUITAI	51	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	32	JOAQUIM FELICIO	52	SÃO FRANCISCO
13	CORAÇÃO DE JESUS	33	JOSENOPOLIS	53	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	54	SÃO JOÃO DA PONTE
15	ENGENHEIRO NAVARRO	35	JUVENILIA	55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	FRANCISCO DUMONT	36	LAGOA DOS PATOS	56	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO SÁ	37	LASSANCE	57	SÃO ROMÃO
18	FRUTA DE LEITE	38	LONTRA	58	UBAÍ
19	GLAUCILÂNDIA	39	LUISLANDIA	59	VARZEA DA PALMA
20	GRÃO MOGOL	40	MANGA	60	VARZELÂNDIA

2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

2.1.1 – No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração em cópia xerox autenticada ou em original, e documento pessoal.

2.1.2 – O procurador poderá apresentar o instrumento de procuração em cópia simples desde que apresente o original para conferência a autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

2.2 – A empresa interessada em se Credenciar, deverá possuir profissional devidamente qualificado para o cargo, com a formação exigida.

2.3 – A participação no processo de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.4 – Estar ciente de que executarão os trabalhos nas sedes dos Municípios consorciados, indicados no item 1, letra E e como consta do Termo de Referência.

2.5 – O profissional indicado pela credenciada deverá ter disponibilidade para viagens, de acordo com a determinação do credenciante.

2.6 – PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO DA ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DO PRESENTE, AUTORIZADAS NA FORMA DA LEI, DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DESTES INSTRUMENTOS;

2.7 – Não poderão participar da presente Licitação:

2.7.1 – As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;

2.7.2 – As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas¹.

2.7.3 – As empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o CODANORTE.

2.7.7 – Que incidirem no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, em **ENVELOPE LACRADO** e durante o período acima citado, os seguintes documentos:

3.2 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

3.4 – Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da credenciado, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

3.5 – Qualificação técnica:

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas e pessoas físicas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” ou de grupo de empresas neste certame.

a) Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos que licitados;

b) Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR composta por:

- ✓ Consultor na área do Esporte com certificado em seminário do ICMS Esportivo;
- ✓ Arquiteto;
- ✓ Cientista Social;
- ✓ Arqueólogo para assessorar nos Serviços do ICMS Patrimônio Cultural;
- ✓ Advogado com especialização em Direito Tributário nos Serviços do VAF;

c) Exige-se a comprovação da capacitação dos profissionais;

d) Exige-se comprovação do vínculo com a Licitante, sendo que esta poderá ser feita através de vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado", ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou contrato social que comprove a condição de sócio do profissional; no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa licitante e o profissional com firma reconhecida em cartório entre o proprietário e o contratado, sendo que, neste último caso, não haverá a necessidade de apresentação do contrato social.

3.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

b) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;

d) se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

e) se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.6.1 – DECLARAÇÕES:

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III);

b) Declaração que não emprega menor, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo IV);

c) Termo de renúncia de direito de recurso e do prazo recursal (se for do interesse do participante);

e) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do consórcio ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação dos interessados;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação da habilitação dos interessados;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final.

4.2 – Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do CODANORTE.

4.3 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar do termo contratual.

4.4 – O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos credenciados, deste processo será publicado no site oficial do CODANORTE, www.codanorte.mg.gov.br.

4.5 – O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato que terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.6 – Da Alocação das Demandas

4.6.1 – O interessado em credenciar-se deverá optar pelas cidades que pretende atender, indicando no termo de credenciamento(anexo III);

4.6.2 – Em caso de inscrição de mais de um interessado para o mesmo município, será feita uma convocação geral dos habilitados, realizando sorteio nos termos do artigo 45 da Lei 8.666/93, para alocar a demanda dos serviços, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

§ 1º. A convocação geral dos credenciados ou a realização da sessão de sorteio a fim de alocar as demandas será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pelo Diário Oficial do CODANORTE, DIÁRIO OFICIAL DA AMM, site eletrônico do CODANORTE e pelo e-mail dos participantes.

§ 2º. Os serviços serão efetuados em observância ao quadro de sorteios garantindo uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez na classificação até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Executivo do CODANORTE e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho acompanhada da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

5.2 – Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

5.3 – Os valores serão pagos de acordo com as tabelas acostadas ao procedimento.

5.4 – A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do CODANORTE:

010204.122.0003.2003.3339039000000-Manutenção Serviços Especializados - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6– DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

6.1 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

- a) As quantidades indicadas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser suprimidas ou aumentadas como autoriza o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- b) Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela;
- c) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- d) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;
- e) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;
- f) Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;
- g) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretário Executivo do CODANORTE, após formalização de Contrato de Programa.

7 – DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS

7.1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VIII, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4 – Será assegurado, como critério de desempate, o que reza o artigo 45 da Lei 8.666/93.

7.5 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o credenciado.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – No final da sessão, em caso de ausência dos credenciados, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de suas razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – Os Credenciados poderão renunciar ao direito de recurso e ao prazo respectivo (anexo VII).

8.3 – As razões e contra-razões recursais deverão ser protocoladas na Seção de Protocolos do CODANORTE, das 08h30min às 12h e 14h às 17h00min de segunda a sexta-feira e/ou através do email licitacoes@codanorte.mg.gov.br;

8.4 – Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao credenciado vencedor e homologará o procedimento.

8.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 – O Credenciado que deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o CODANORTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

9.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

* 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

9.3 – O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

9.4 – O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

10 – DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1-Inexistindo manifestação recursal o Presidente do CODANORTE ratificará e

homologará o objeto ao vencedor.

10.2-Impetrado recurso, após decidido, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a decisão, por via fax, e no quadro de avisos do CODANORTE, no site www.codanorte.mg.gov.br, Diário Oficial do CODANORTE e Diário Oficial da AMM competindo ao Sr. Presidente do CODANORTE, ratificar e homologar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento **gerará contrato que terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.**

11.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá:

11.1.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.1.1.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratesado;

11.1.1.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11.1.3 – Em caso de ocorrerem inscrições de mais de um interessado para o mesmo município, será aplicada a regra do artigo 45 da Lei 8.666/93(sorteio), sendo que o primeiro colocado assumirá os serviços do município desejado.

11.1.3.1-As empresas que ficarem em segundo lugar, terceiro lugar e assim por diante, poderão optar por atender a outros municípios que acaso não recebam inscrições, obedecendo a ordem de classificação no sorteio e a ordem de solicitação dos serviços.

12 – DA RESCISÃO

12.1 – O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos



demaís casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

13.1 - Os valores consigandos em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

13.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

13.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

14.2 – O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital;

14.3 – Ao Presidente do CODANORTE fica assegurado o direito de, no interesse do Consórcio, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

14.4 – Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

14.5 – O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item IX deste Edital.

14.6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

14.7 – Todos os documentos apresentados neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.8 – A Comissão, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciados ou a terceiros, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

14.9 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

14.10 – O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a desclassificação da proposta.

14.11 – A participação do credenciado nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.12 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CODANORTE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

14.13 – As decisões do Presidente do CODANORTE e da Comissão serão publicadas no quadro de avisos do Consórcio, no site www.codanorte.mg.gov.br, Diário Oficial do CODANORTE e Diário Oficial da AMM, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14.14 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

14.15 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo II – Termo de Referência/Especificações técnicas;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo e Pleno Conhecimento do Edital;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada;

Anexo VII – Modelo de Termo de Renúncia de direito de recurso;

Anexo VIII – Modelo de credenciamento de representante legal;

Montes Claros/MG, 14 de Abril de 2021.

Ingrid Rodrigues Martins
Presidente da CPL.

Nádia Patrícia de Souza.
Secretária da CPL.

Marilane Gonçalves Queiroz
Membro da CPL.



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

O Consórcio de Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, doravante denominado de Credenciante e a empresa.....situada na Rua....., Nº bairro....., XXXX/MG, neste ato representado pelo Sr., portador do RG

....., CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/MG, aqui denominada de Credenciada e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11.107/05, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____) e total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminando.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIT.	TOTAL
------	------	------	------------------------	-------	-------

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula e nas tabelas indicadas no Anexo II (Projeto Básico), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

§2º - Deverão ser prestados os seguintes serviços:



a) **ICMS ESPORTE:** Efetuar o cadastramento dos eventos esportivos do Município junto a Secretaria Estadual de Esportes; realizar o cadastramento das estruturas esportivas no Sistema Estadual de Esporte; assessorar e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes; levantar, organizar e comprovar todas as modalidades esportivas realizadas no Município.

b) **VAF:** Analisar as DAMEF's; coletar dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes CAE; supervisionar o levantamento das notas fiscais do VAF-B; monitorar o cadastro rural e analisar as notas fiscais de entradas; coletar e acompanhar o preenchimento do VAF-A; conferir a publicação do VAF provisório; analisar criteriosamente as DAMEF's que apresente saldo negativo; relacionar todos os casos omissos para a entrega do VAF; orientação dos critérios da Lei 13.803/2000 (Lei Robin Hood).

c) **PRODUÇÃO DE ALIMENTOS:** Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Robin Hood.

a) **PATRIMONIO CULTURAL:** Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal de Turismo em regular funcionamento; acompanhar as movimentações financeiras do FUMPAC(Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural);

§3º - Os serviços serão prestados nas seguintes condições:

- a) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;
- b) Visitas in-loco de profissional habilitado quando solicitado,
- c) As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;
- d) Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) Os serviços deverão ser prestados aos Municípios consorciados ao CODANORTE;
- f) Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas no quadro acima;
- g) Os serviços serão pagos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, através de emissão de relatórios dos trabalhos efetivamente realizados;
- h) Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente;
- i) As quantidades da tabela acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser suprimidas ou acrescentadas como autoriza o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- j) Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de execução nas quantidades estimadas na tabela;
- k) Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- m) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
- n) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

- o) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- p) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- q) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- r) Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- s) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- t) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;
- u) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;
- v) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretario Executivo do CODANORTE.
- w) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados abaixo), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são municípios consorciados.
- x) A Formalização de contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados, como abaixo indicado:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando no diadede 20.... e encerrando no dia de de 20..... podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 – O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal que, deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Coordenador do Licenciamento Ambiental do CODANORTE, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho acompanhadas da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.
- 5.2 – Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.
- 5.3 – Os valores serão pagos de acordo com os valores descritos no anexo II (Projeto Básico).
- 5.4 – Para efeito dos pagamentos, serão observadas os valores indicadas no Anexo II (Projeto Básico).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os serviços aqui Credenciados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010204.122.0003.2003.3339039000000-Manutenção Serviços Especializados - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 – A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada por profissional indicado pelo Credenciante/Município e que atuará como gestor do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

8.1 – O Credenciado deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando os trabalhos em local a ser indicado pelo Município que aderir ao termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DO CREDENCIADO

9.1 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - São direitos da Credenciante:

- a) Emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços Credenciados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto Credenciado;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto Credenciado;
- e) Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e Credenciado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto Credenciado;
- g) Apresentar aos Credenciados calendário para a execução dos serviços.

10.2 - São responsabilidades do Credenciante:

- a) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrario sensu, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fornecer todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

10.3 - São direitos da contratada:

- a) Receber, livre e desembaraçado, todo o material, equipamentos, documentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados;
- c) Executar, tal como projetado e Credenciado, o objeto licitado, salvo o acréscimo ou redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro

do prazo que lhe for assinado;

b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;

f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários são de responsabilidade do CREDENCIADO;

m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato;

n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.

p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços, referente a:

1-Patrimônio Cultural

Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural:

- **Quadro I-A Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.**

- **Quadro II- Inventário**

- **Quadro III- Programa de Educação para o Patrimônio**

- **Quadro III- Difusão do Patrimônio Cultural**

- **Elaboração e execução da parte técnica do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural.**

- **Um Dossiê de Registro de Bem Imaterial.**

- **07 Laudos Técnicos referentes aos Sítios Arqueológicos.**

Além da execução dos serviços citados acima, realizamos também a seguinte consultoria técnica:

- Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA(Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais)
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural

- Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural)
- Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa
- Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA
- Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural
- Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução

VAF

- Acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal), até a publicação do Índice definitivo
- Recuperação de Ativos
- Estudo da Capacidade Contributiva dos Contribuintes por CAE
- Apurar o valor declarado do ICMS/Transportes

2-Esportes

- Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno
- Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes
- Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas
- Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS
- Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes

3-Educação

- Calcular a capacidade de atendimento escolar conforme requisitado pelo MEC
- Conferir, junto ao MEC, os dados informados pelo Município
- Analisar a pontuação alcançada pelo Município
- Averiguar a implantação do EJA

4-Produção de Alimentos

- Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da Lei Robin Hood e composição da Base de Cálculo do VAF.
- Visitas periódicas ao município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – O Credenciado que deixar e apresentar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município CODANORTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

11.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

- 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de

atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

- 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência

c) O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

d) O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

- Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

e) Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

f) As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

12.2 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CREDENCIADO.

12.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.4 – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento do CREDENCIADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do

CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

13.1 - Os valores consigandos em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

13.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

13.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2021.

.....
Presidente do CODANORTE

.....
p/ Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo indicado:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVICOS	Unitário	Total	Total X60 Municípios
01	12	meses	Contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos.	5.800,00	69.600,00	4.176.000,00

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação da assessoria para o acompanhamento de operações de implementação do Valor Adicional Fiscal- VAF, objetivando aumento do índice financeiro oriundo do patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), visa auxiliar o gestor na aplicação das respectivas receitas públicas de forma correta além de diagnosticar as dificuldades e propor soluções quanto à captação de recursos financeiros específicos, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica capacitada para desenvolvimento dos serviços, deixando de captar recursos importantes para implantação de políticas públicas com execução dos seguintes serviços:

b) ICMS ESPORTE: Efetuar o cadastramento dos eventos esportivos do Município junto a Secretaria Estadual de Esportes; realizar o cadastramento das estruturas esportivas no Sistema Estadual de Esporte; assessorar e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes; levantar, organizar e comprovar todas as modalidades esportivas realizadas no Município.

c) VAF: Analisar as DAMEF's; coletar dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes CAE; supervisionar o levantamento das notas fiscais do VAF-B; monitorar o cadastro rural e analisar as notas fiscais de entradas; coletar e acompanhar o preenchimento do VAF-A; conferir a publicação do VAF provisório; analisar criteriosamente as DAMEF's que apresente saldo negativo; relacionar todos os casos omissos para a entrega do VAF; orientação dos critérios da Lei 13.803/2000 (Lei Robin Hood).

d) PRODUÇÃO DE ALIMENTOS: Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Robin Hood.

e) PATRIMONIO CULTURAL: Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização

de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal de Turismo em regular funcionamento; acompanhar as movimentações financeiras do FUMPAC(Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural);

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

3.2 – Visitas *in-loco* de profissional habilitado quando solicitado,

3.3 - As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;

3.4 – Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.5 – Os serviços deverão ser prestados aos Municípios consorciados ao CODANORTE;

3.6 – Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas no quadro acima;

3.7 – Os serviços serão pagos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, através de emissão de relatórios dos trabalhos efetivamente realizados;

3.8 – Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente;

3.9 – As quantidades da tabela acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser suprimidas ou acrescentadas como autoriza o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

3.10 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de execução nas quantidades estimadas na tabela;

3.11 – Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

3.12 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

3.13 – Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;

3.14 – Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

3.15 – Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;

3.16 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;

3.17 – Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

3.18 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

3.19 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

3.20 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;

3.21 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;

3.22 – É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando

solicitado em local indicado pelo Secretario Executivo do CODANORTE.

3.23 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados abaixo), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são municípios consorciados.

3.24 - A Formalização de contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados, como abaixo indicado:

3.25 – MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

1	AUGUSTO DE LIMA	21	GUARACIAMA	41	MIRABELA
2	BOCAIUVA	22	IBIAÍ	42	MIRAVANIA
3	BONITO DE MINAS	23	IBIRACATU	43	MONTALVANIA
4	BOTUMIRIM	24	ICARAÍ DE MINAS	44	MONTE AZUL
5	BRASILIA DE MINAS	25	ITACAMBIRA	45	MONTES CLAROS
6	BUENÓPOLIS	26	ITACARAMBI	46	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	27	ITAOBIM	47	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	28	JAIBA	48	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	29	JANUARIA	49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	30	JAPONVAR	50	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	31	JEQUITAI	51	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	32	JOAQUIM FELICIO	52	SÃO FRANCISCO
13	CORAÇÃO DE JESUS	33	JOSENOPOLIS	53	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	54	SÃO JOÃO DA PONTE
15	ENGENHEIRO NAVARRO	35	JUVENILIA	55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	FRANCISCO DUMONT	36	LAGOA DOS PATOS	56	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO SÁ	37	LASSANCE	57	SÃO ROMÃO
18	FRUTA DE LEITE	38	LONTRA	58	UBAÍ
19	GLAUCILÂNDIA	39	LUISLANDIA	59	VARZEA DA PALMA
20	GRÃO MOGOL	40	MANGA	60	VARZELÂNDIA

4 – PRAZOS

4.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 – A Contratação deverá gerar contrato pelo prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

5 – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES

5.1 - São direitos da Credenciante:

- a) Emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços Credenciados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto Credenciado;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto Credenciado;
- e) Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e Credenciado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a

expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto Credenciado;

g) Apresentar aos Credenciados calendário para a execução dos serviços.

5.2 - São responsabilidades do Credenciante:

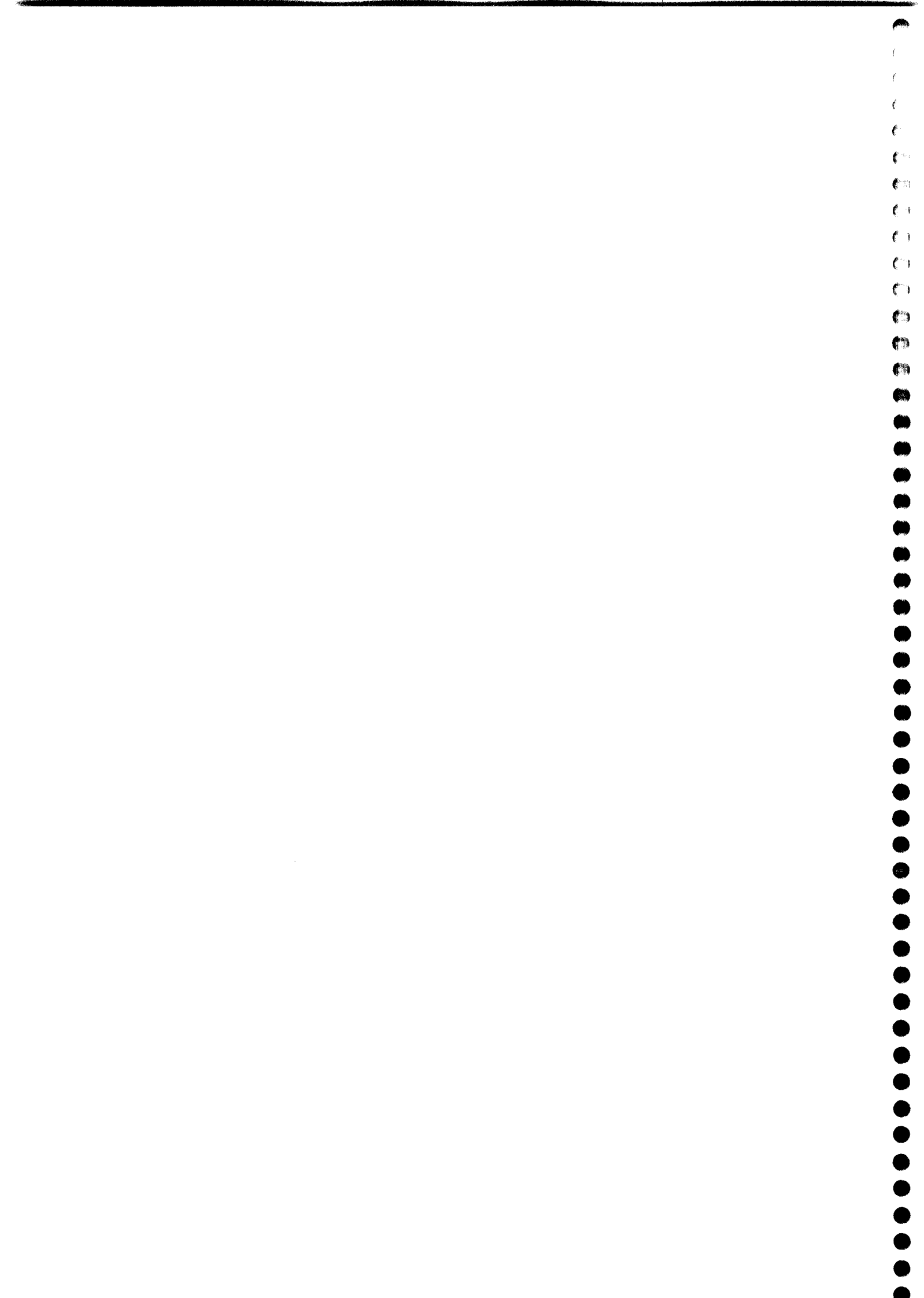
- a) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrario sensu, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fornecer todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

5.3 - São direitos da contratada:

- a) Receber, livre e desembaraçado, todo o material, equipamentos, documentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados;
- c) Executar, tal como projetado e Credenciado, o objeto licitado, salvo o acréscimo ou redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) O Fornecedor dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários são de responsabilidade do CREDENCIADO;
- m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato;
- n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;



o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.

p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços, referente a:

1-Patrimônio Cultural

Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural:

- **Quadro I-A Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.**

- **Quadro II- Inventário**

- **Quadro III- Programa de Educação para o Patrimônio**

- **Quadro III- Difusão do Patrimônio Cultural**

- **Elaboração e execução da parte técnica do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural.**

- **Um Dossiê de Registro de Bem Imaterial.**

- **07 Laudos Técnicos referentes aos Sítios Arqueológicos.**

Além da execução dos serviços citados acima, realizamos também a seguinte consultoria técnica:

- Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais)
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural
- Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural)
- Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa
- Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA
- Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural
- Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução

VAF

- Acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal), até a publicação do Índice definitivo
- Recuperação de Ativos
- Estudo da Capacidade Contributiva dos Contribuintes por CAE
- Apurar o valor declarado do ICMS/Transportes

2-Esportes

- Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno
- Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes
- Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas
- Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS
- Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes

3-Educação

- Calcular a capacidade de atendimento escolar conforme requisitado pelo MEC
- Conferir, junto ao MEC, os dados informados pelo Município
- Analisar a pontuação alcançada pelo Município
- Averiguar a implantação do EJA

4-Produção de Alimentos

- Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da Lei Robin

Hood e composição da Base de Cálculo do VAF.
-Visitas periódicas ao município

6 - DAS SANÇÕES

6.1 - O Credenciado que deixar e apresentar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de prestação de serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o CODANORTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
 - 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
 - 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
 - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.
- c) O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial;
- d) O CODANORTE, cumulativamente, poderá:
 - Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
 - Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- e) Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa;
- f) As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Coordenador do Licenciamento Ambiental do CODANORTE, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho acompanhadas da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

7.2 - Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

7.3 - Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

8.1 - Os valores consigando em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

8.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1- Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos próprios das seguintes dotações orçamentárias:

010204.122.0003.2003.3339039000000-Manutenção Serviços Especializados - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento **gerará contrato que terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.**

10.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá:

10.1.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.1.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratesado;

10.1.1.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10.1.3 – Em caso de ocorrerem inscrições de mais de um interessado para o mesmo município, será aplicada a regra do artigo 45 da Lei 8.666/93(sorteio), sendo que o primeiro colocado assumirá os serviços do município desejado.

10.1.3.1-As empresas que ficarem em segundo lugar, terceiro lugar e assim por diante, poderão optar por atender a outros municípios que acaso não recebam inscrições, obedecendo a ordem de classificação no sorteio e a ordem de solicitação dos serviços.

11 - DAS RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CREDENCIADO;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento do CREDENCIADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

12.3 – Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da credenciado, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

12.4 – Qualificação técnica:

- a) Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos que licitados;
- b) Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR composta por:
 - ✓ Consultor na área do Esporte com certificado em seminário do ICMS Esportivo;
 - ✓ Arquiteto;
 - ✓ Cientista Social;
 - ✓ Arqueólogo para assessorar nos Serviços do ICMS Patrimônio Cultural;
 - ✓ Advogado com especialização em Direito Tributário nos Serviços do VAF;
- c) Exige-se a comprovação da capacitação dos profissionais;
- d) Exige-se comprovação do vínculo com a Licitante, sendo que esta poderá ser feita através de vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou contrato social que comprove a condição de sócio do profissional; no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa licitante e o profissional com firma reconhecida em cartório entre o proprietário e o contratado, sendo que, neste último caso, não haverá a necessidade de apresentação do contrato social.

Montes Claros/MG, 07 de Abril de 2021.

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE

Enilson Francisco dos Santos.
Secretário Executivo CODANORTE



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, Cidade, por seu representante legal², portador do CPF, vem solicitar sua inscrição no CREDENCIAMENTO 004/2021, nos seguintes municípios:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	meses	Contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos Patrimônio Cultural Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural: - Quadro I-A Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural. - Quadro II- Inventário - Quadro III- Programa de Educação para o Patrimônio - Quadro III- Difusão do Patrimônio Cultural - Elaboração e execução da parte técnica do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural. - Um Dossiê de Registro de Bem Imaterial. - 07 Laudos Técnicos referentes aos Sítios Arqueológicos. Além da execução dos serviços citados acima, realizamos também a seguinte consultoria técnica: • Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) • Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural • Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural) • Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa • Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA • Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural • Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução VAF - Acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal), até a publicação do Índice definitivo - Recuperação de Ativos - Estudo da Capacidade Contributiva dos Contribuintes por CAE - Apurar o valor declarado do ICMS/Transportes Esportes - Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno - Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo - Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes - Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades

² Para efeito de credenciamento, deverão ser observadas as regras indicadas no Edital onde trata das condições de credenciamento.

			desenvolvidas - Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS - Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes Educação - Calcular a capacidade de atendimento escolar conforme requisitado pelo MEC - Conferir, junto ao MEC, os dados informados pelo Município - Analisar a pontuação alcançada pelo Município - Averiguar a implantação do EJA Produção de Alimentos - Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da Lei Robin Hood e composição da Base de Cálculo do VAF. - Visitas periódicas ao município - Despesas com hospedagem e alimentação Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR composta por: - Consultor na área do Esporte com certificado em seminário do ICMS Esportivo; - Arquiteto; - Cientista Social, - Arqueólogo para assessorar nos Serviços do ICMS Patrimônio Cultural; - Advogado com especialização em Direito Tributário nos Serviços do VAF.
--	--	--	--

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

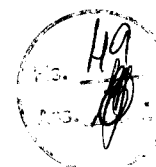
Nº	MUNICÍPIO	INDICAÇÃO	Nº	MUNICÍPIO	INDICAÇÃO
1	AUGUSTO DE LIMA		31	JEQUITAI	
2	BOCAIUVA		32	JOAQUIM FELICIO	
3	BONITO DE MINAS		33	JOSENOPLIS	
4	BOTUMIRIM		34	JURAMENTO	
5	BRASILIA DE MINAS		35	JUVENILIA	
6	BUENÓPOLIS		36	LAGOA DOS PATOS	
7	BURITIZEIRO		37	LASSANCE	
8	CAMPO AZUL		38	LONTRA	
9	CAPITÃO ENEAS		39	LUISLANDIA	
10	CATUTI		40	MANGA	
11	CLAROS DOS POÇÕES		41	MIRABELA	
12	CÔNEGO MARINHO		42	MIRAVANIA	
13	CORAÇÃO DE JESUS		43	MONTALVANIA	
14	CRISTÁLIA		44	MONTE AZUL	
15	ENGENHEIRO NAVARRO		45	MONTES CLAROS	
16	FRANCISCO DUMONT		46	OLHOS D'ÁGUA	
17	FRANCISCO SÁ		47	PADRE CARVALHO	
18	FRUTA DE LEITE		48	PATIS	
19	GLAUCILÂNDIA		49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	
20	GRÃO MOGOL		50	PIRAPORA	
21	GUARACIAMA		51	PONTO CHIQUE	
22	IBIAÍ		52	SÃO FRANCISCO	
23	IBIRACATU		53	SÃO JOÃO DA LAGOA	
24	ICARAÍ DE MINAS		54	SÃO JOÃO DA PONTE	
25	ITACAMBIRA		55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	
26	ITACARAMBI		56	SÃO JOÃO DO PACUÍ	
27	ITAOBIM		57	SÃO ROMÃO	
28	JAIBA		58	UBAÍ	
29	JANUARIA		59	VARZEA DA PALMA	
30	JAPONVAR		60	VARZELÂNDIA	

OBSERVAÇÃO: INDICAR O MUNICÍPIO QUE TEM INTERESSE EM ATENDER.

....., de de 2021.

Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2021.
Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DE DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

DECLARAÇÃO

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, Cidade, por seu representante legal, portador do CPF, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Credenciamento nº 004/2021 em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Credenciamento acima citado, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da Lei.

Declara ainda que tem pleno conhecimento do edital e de seus anexos. Por ser verdade firma o presente.

....., de de 2021.

Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
EQUIPARADA.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº,
com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu
representante legal, portador do CPF....., DECLARA, sob as
penas da Lei
tratar-se de:

☐ MICROEMPRESA(ME);

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);

☐ EQUIPARADA;

Assim, a empresa acima indicada faz jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei
Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º,
do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

....., de de 2021.
Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITO DE RECURSO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., DECLARA, sob as penas da Lei que renuncia expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

....., de de 2021.

Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., credencia o (a) Sr(a)., portador(a) do CPF....., para participar das reuniões relativas à INEXIGIBILIDADE 005/2021, CREDENCIAMENTO 004/2021, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., de de 2021.

Local e data.

.....

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Aos 06(seis) dias do mês de março de 2020, às 09:00 (nove) horas, reuniram-se na sala de licitações do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, a Comissão Permanente de Licitações, formada pela Sra. Ingrid Rodrigues Martins (presidente da CPL), Nádia Patrícia de Souza(secretária da CPL) e Marilane Gonçalves de Queiroz(membro da CPL), para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**, que tem por objeto a contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE.

Esta reunião foi designada para apresentar respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **JOÃO BATISTA ALVES COUTINHO-ME**, CNPJ 27.926.010/0001-09, apresentados nos seguintes termos:

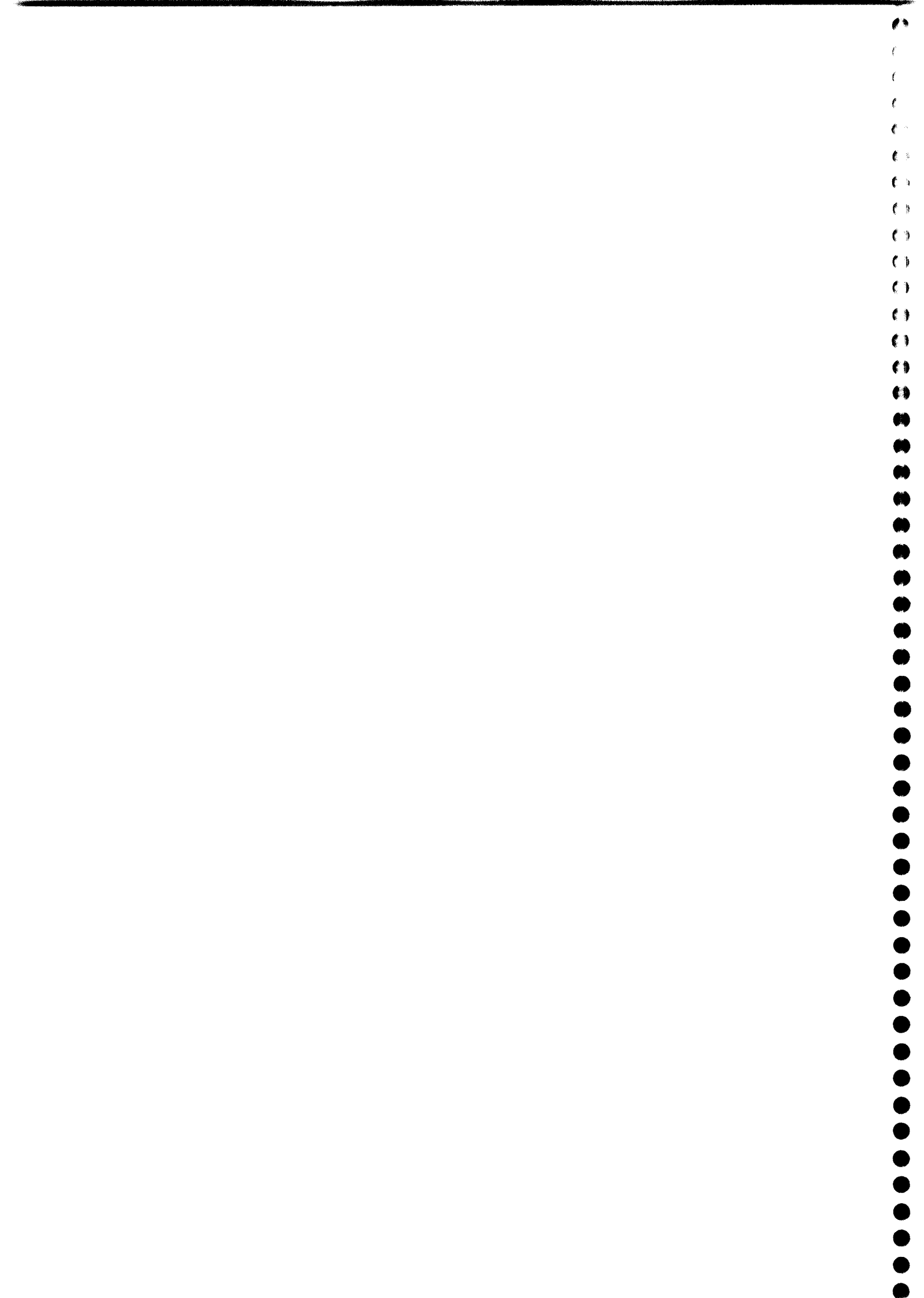
QUESTIONAMENTO 01

Esclarecemos que, o referido certame nº 027/2021 está em desacordo com o princípio da lealdade em comparação à igualdade do mesmo valor R\$5.800,00(cinco mil e oitocentos reais) sobre a prestação de serviço mensal para cada Município relacionado na folha 02 do certame licitatório nº 027/2021 pertencente ao CODANORTE. Informamos que o valor é muito baixo para pagamento de uma equipe multiprofissional a executar os referidos serviços em uma cidade como: Montes Claros, Januária, Janaúba, etc. E acima do esperado para um Município como Lontra, Japonvar, Ibiracatu, etc. Com nossa experiência de captação de recursos, tem que levar em consideração neste quesito, à receita (FPM + VAF) de cada Município, ou seja, para município de até X habitantes valor Y.

RESPOSTA: Para formalização de procedimentos licitatórios ou contratações em geral para órgãos públicos é necessário que seja efetuada pesquisa de mercado, conforme exigências do art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93:



[Handwritten signatures]



"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

.....
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

.....
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;" - GRIFAMOS

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

.....
§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

.....
I - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;" - GRIFAMOS

O entendimento do Tribunal de Contas da União é nesse sentido:

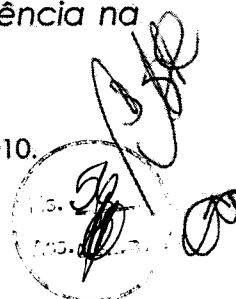
"(...)a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Portanto, o Consórcio age da forma indicada pela legislação vigente e entendimento do Tribunal de Contas da União, estando claro que a fórmula apresentada pela Questionante não é aplicável ao caso em estudo.

QUESTIONAMENTO 02

Considerando o princípio da isonomia, discordamos também com o vício tendencioso no que diz, "inciso 3.5, na folha 03, da qualificação técnica e folha 04, linha (b), sobre a especialização da equipe multifuncional, relacionando-a – **Consultor esportivo com certificado em participação de seminário na área de ICMS esportivo**, sendo que o exercício da função requer um profissional bacharelado Educador físico com experiência na área. – **Cientista Social**, sugerimos o profissional Assistente Social para elaboração das planilhas de Educação para o Patrimônio Cultural e inclusão social na atividades relacionada no quadro III-C, conforme a resolução normativa nº 20/2018 do CONAP/IEPHA – MG, (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Arqueológico de Minas Gerais. – **Advogado com especialização em Direito Tributário nos Serviços do VAF** – para captação de recursos, sugerimos um profissional contábil (contador) com experiência na função.

¹ TCU, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 10.11.2010.



Todas as exigências do Edital, estão firmadas no que reza a Lei 8.666/93, especificamente no artigo 30 deste Diploma Legal:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
.....

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

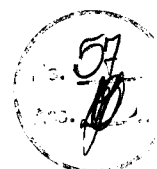
I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**
.....

§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.**

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

§ 10. **Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração."** GRIFAMOS.

Dessa forma, as exigências indicadas no Edital não extrapolam o limite legal, e se limita a comprovação de que a empresa possua no seu quadro "profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância".



Consultor esportivo com certificado em participação de seminário na área de ICMS esportivo – A comprovação de participação em seminário na área de ICMS esportivo é necessária, uma vez que, os serviços prestados incluirão a representação do município em seminário na área de ICMS esportivo.

Como reza o §3º do artigo 30 da Lei 8.666/93, a comprovação de aptidão será admitida através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços licitados.

Dessa forma, embora conste a exigência de apresentação de certificado em participação na área de ICMS esportivo, a empresa interessada poderá comprovar sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos.

Cientista Social – Segundo informações colhidas no blog Pitágoras, o campo de Assistência Social abrange o seguinte:

*"É uma área do conhecimento que se volta para a **pesquisa sobre as características de uma estrutura social** e também para a forma como a humanidade se organiza e se relaciona, além de seus hábitos e costumes. A ideia é, a partir disso, explicar fenômenos que fazem parte da nossa vida, como religião, política, artes, economia, cultura e outros."*²

Já o campo das Ciências Sociais abrange:

*"É um campo do conhecimento que tem um papel importante na contemporaneidade, pois auxilia a **entender as causas e consequências dos acontecimentos** nacionais e internacionais. Assim, possibilita até mesmo antecipar situações que possam surgir para as gerações seguintes, permitindo, dessa forma, pensar em soluções para minimizar algum problema."*³

Assim, entendemos que, o edital deverá ser alterado ampliando assim, a participação de interessados, possibilitando a apresentação de profissional da Assistência Social ou de Cientista Social.

Advogado com especialização em Direito Tributário nos Serviços do VAF – No caso em estudo, a exigência de capacidade técnica é imprescindível, porém, a exigência não pode ser limitada a um certo tipo de profissional.

A Portaria SRE nº 172, de 12 de fevereiro de 2020 (MG de 13/02/2020 e retificado no MG de 14/02/2020), estabelece o Manual de Orientação para Apuração do VAF B e Preenchimento do Formulário VAF-B, e dá outras

² https://blog.pitagoras.com.br/sociologia-ou-ciencias-sociais/#O_que_e_Sociologia (06/05/2021, 10h)

³ https://blog.pitagoras.com.br/sociologia-ou-ciencias-sociais/#O_que_e_Ciencias_Sociais (06/05/2021, 11h)

providências, informa:

"1. OBJETIVO

O VAF B tem por objetivo apurar, anualmente, o Valor Adicionado Fiscal relativo às operações e prestações realizadas por produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural e contribuintes não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com base nas Notas Fiscais de Produtor, Notas Fiscais Avulsas de Produtor, Notas Fiscais Avulsas, autuações fiscais e denúncias espontâneas.

2. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

2.1. Para apuração do VAF-B serão consideradas as operações/prestações que constituem fato gerador do ICMS e, operações que destinem mercadorias ao exterior.

2.2. Para a apuração do VAF B não serão consideradas:

- a) remessas para depósito ou beneficiamento;
- b) saídas de gado reprodutor ou matriz com registro genealógico oficial, imobilizado no estabelecimento;
- c) operações com Notas Fiscais Avulsas emitidas em nome de contribuintes mineiros inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- d) operações entre pessoas físicas não alcançadas pela incidência do ICMS;
- e) operações com mercadorias e prestações de serviços ao abrigo da suspensão da incidência do ICMS."

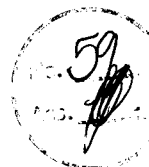
Assim, está bem claro que, não somente o profissional da área de Direito com especialização em Direito Tributário nos Serviços do VAF, possui capacidade e competência para efetuar os serviços, mas também os profissionais da área de Contabilidade podem executar tais serviços, já que intimamente ligados à área da contabilidade.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, decide pela retificação do Edital, no que diz respeito às exigências de qualificação técnica, para alterar as exigências da seguinte forma:

"6.4 – Qualificação técnica:

a) Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR composta por:

- ✓ Consultor na área do Esporte (profissional bacharelado como Educador físico) com certificado em seminário do ICMS Esportivo ou comprovação de sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;
- ✓;
- ✓ Cientista Social ou Assistente Social;
- ✓;
- ✓ Advogado ou Contador com capacitação nos Serviços do VAF, devendo ser comprovada sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;"



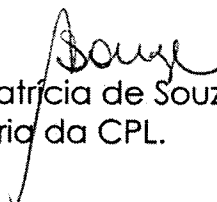
[Handwritten signature]

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 06 de maio de 2021.



Ingrid Rodrigues Martins
Presidente da CPL.



Nádia Patrícia de Souza
Secretária da CPL.



Marlene Gonçalves de Queiroz
Membro da CPL.



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL 009/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-068, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designada pela Portaria nº 002/2021, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE.

O edital poderá ser examinado na sede do CODANORTE, na sede na rua Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, e no site : www.codanorte.mg.gov.br.

Os interessados deverão apresentar a documentação no período compreendido entre os dias 20 de abril de 2021 ao dia 10 de maio de 2021, das 09h às 12h e 14h às 17h00min de segunda a sexta-feira.

A abertura dos envelopes e julgamento dos documentos ocorrerá no dia 11 de maio de 2021, às 09h.

PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO DA ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DO PRESENTE, AUTORIZADAS NA FORMA DA LEI, DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DESTE INSTRUMENTO;

1 – DO OBJETO

1.1 - É objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, no valor mensal de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e valor total de R\$4.176.000,00 (Quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais).

1.2 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são



órgãos participantes do credenciamento.

1.3 – MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

1	AUGUSTO DE LIMA	21	GUARACIAMA	41	MIRABELA
2	BOCAIÚVA	22	IBIAÍ	42	MIRAVANIA
3	BONITO DE MINAS	23	IBIRACATU	43	MONTALVANIA
4	BOTUMIRIM	24	ICARAÍ DE MINAS	44	MONTE AZUL
5	BRASILIA DE MINAS	25	ITACAMBIRA	45	MONTES CLAROS
6	BUENÓPOLIS	26	ITACARAMBI	46	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	27	ITAOBIM	47	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	28	JAIBA	48	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	29	JANUARIA	49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	30	JAPONVAR	50	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	31	JEQUITAI	51	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	32	JOAQUIM FELICIO	52	SÃO FRANCISCO
13	CORAÇÃO DE JESUS	33	JOSENOPOLIS	53	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	54	SÃO JOÃO DA PONTE
15	ENGENHEIRO NAVARRO	35	JUVENILIA	55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	FRANCISCO DUMONT	36	LAGOA DOS PATOS	56	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO SÁ	37	LASSANCE	57	SÃO ROMÃO
18	FRUTA DE LEITE	38	LONTRA	58	UBAÍ
19	GLAUCILÂNDIA	39	LUISLANDIA	59	VARZEA DA PALMA
20	GRÃO MOGOL	40	MANGA	60	VARZELÂNDIA

2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

2.1.1 – No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração em cópia xerox autenticada ou em original, e documento pessoal.

2.1.2 – O procurador poderá apresentar o instrumento de procuração em cópia simples desde que apresente o original para conferência a autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

2.2 – A empresa interessada em se Credenciar, deverá possuir profissional devidamente qualificado para o cargo, com a formação exigida.

2.3 – A participação no processo de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.4 – Estar ciente de que executarão os trabalhos nas sedes dos Municípios consorciados, indicados no item 1, letra E e como consta do Termo de Referência.

2.5 – O profissional indicado pela credenciada deverá ter disponibilidade para viagens, de acordo com a determinação do credenciante.

2.6 – PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO DA ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DO PRESENTE, AUTORIZADAS NA FORMA DA LEI, DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DESTES INSTRUMENTOS;

2.7 – Não poderão participar da presente Licitação:

- 2.7.1 – As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
- 2.7.2 – As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas¹.
- 2.7.3 – As empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o CODANORTE.
- 2.7.7 – Que incidirem no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, em **ENVELOPE LACRADO** e durante o período acima citado, os seguintes documentos:

3.2 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

3.4– Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da credenciado, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

3.5– Qualificação técnica:

- a) Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas e pessoas físicas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” ou de grupo de empresas neste certame.

direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos que licitados;

b) Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR composta por:

✓ Consultor na área do Esporte (profissional bacharelado como Educador físico) com certificado em seminário do ICMS Esportivo ou comprovação de sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;

✓ Arquiteto;

✓ Cientista Social ou Assistente Social;

✓ Arqueólogo para assessorar nos Serviços do ICMS Patrimônio Cultural;

✓ Advogado ou Contador com capacitação nos Serviços do VAF, devendo ser comprovada sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;

c) Exige-se a comprovação da capacitação dos profissionais;

d) Exige-se comprovação do vínculo com a Licitante, sendo que esta poderá ser feita através de vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou contrato social que comprove a condição de sócio do profissional; no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa licitante e o profissional com firma reconhecida em cartório entre o proprietário e o contratado, sendo que, neste último caso, não haverá a necessidade de apresentação do contrato social.

3.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

b) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;

d) se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

e) se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.6.1 – DECLARAÇÕES:

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III);

b) Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo IV);

c) Termo de renúncia de direito de recurso e do prazo recursal (se for do interesse do participante);

e) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do consórcio ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

64

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação dos interessados;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação da habilitação dos interessados;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final.

4.2 – Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do CODANORTE.

4.3 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar do termo contratual.

4.4 – O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos credenciados, deste processo será publicado no site oficial do CODANORTE, www.codanorte.mg.gov.br.

4.5 – O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato que terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.6 – Da Alocação das Demandas

4.6.1 – O interessado em credenciar-se deverá optar pelas cidades que pretende atender, indicando no termo de credenciamento(anexo III);

4.6.2 – Em caso de inscrição de mais de um interessado para o mesmo município, será feita uma convocação geral dos habilitados, realizando sorteio nos termos do artigo 45 da Lei 8.666/93, para alocar a demanda dos serviços, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

§ 1º. A convocação geral dos credenciados ou a realização da sessão de sorteio a fim de alocar as demandas será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pelo Diário Oficial do CODANORTE, DIÁRIO OFICIAL DA AMM, site eletrônico do CODANORTE e pelo e-mail dos participantes.

§2º. Os serviços serão efetuados em observância ao quadro de sorteios garantindo uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez na classificação até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

5 – DO PAGAMENTO

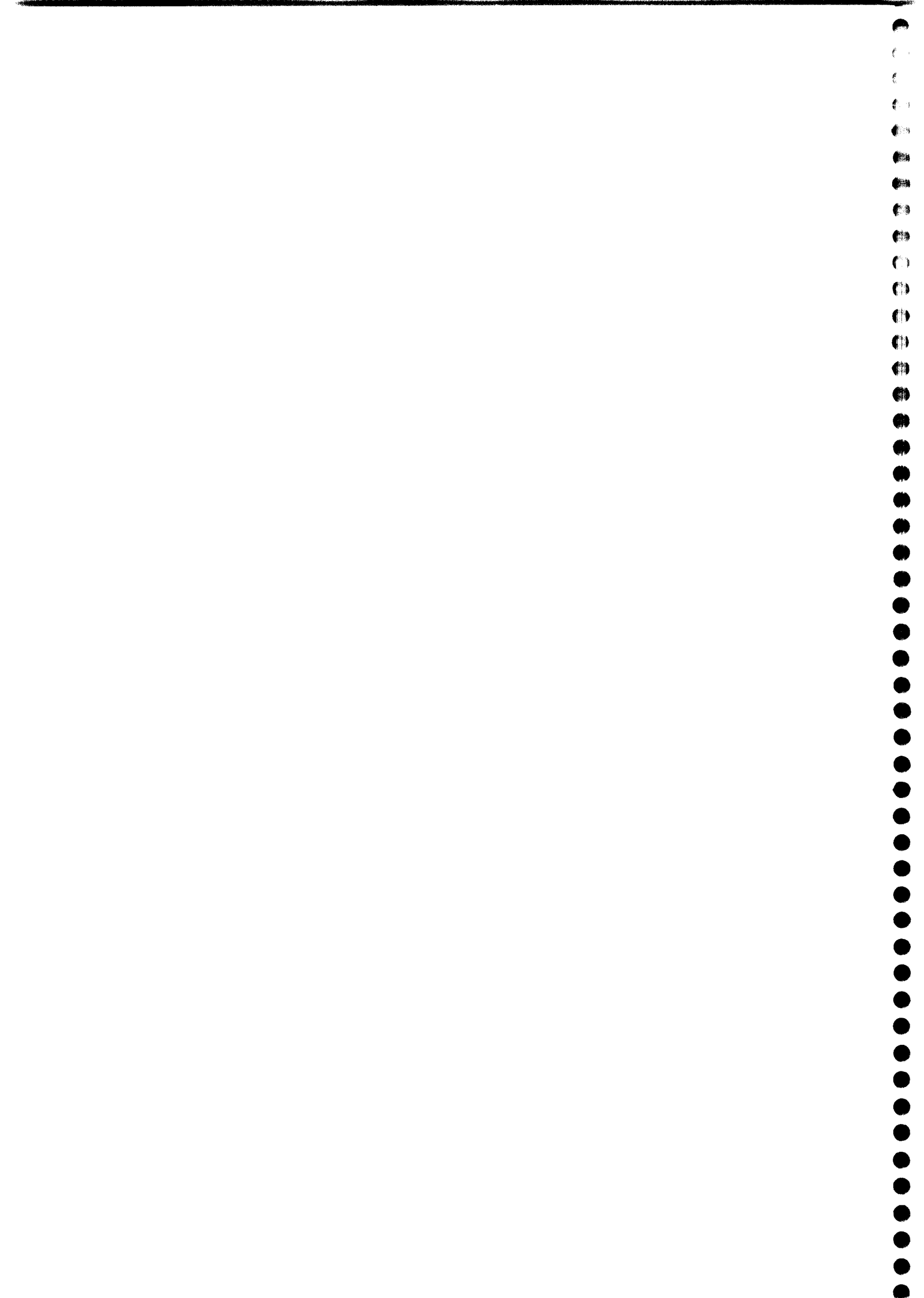
5.1 – O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Executivo do CODANORTE e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho acompanhada da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

5.2 – Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

5.3 – Os valores serão pagos de acordo com as tabelas acostadas ao procedimento.

5.4 – A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do CODANORTE:

010204.122.0003.2003.3339039000000-Manutenção Serviços Especializados - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



6- DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

6.1 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

- a) As quantidades indicadas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser suprimidas ou aumentadas como autoriza o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- b) Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela;
- c) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- d) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;
- e) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;
- f) Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;
- g) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretário Executivo do CODANORTE, após formalização de Contrato de Programa.

7 – DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS

7.1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VIII, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4 – Será assegurado, como critério de desempate, o que reza o artigo 45 da Lei 8.666/93.

7.5 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o credenciado.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – No final da sessão, em caso de ausência dos credenciados, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de suas razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – Os Credenciados poderão renunciar ao direito de recurso e ao prazo respectivo (anexo VII).

8.3 – As razões e contra-razões recursais deverão ser protocoladas na Seção de Protocolos do CODANORTE, das 08h30min às 12h e 14h às 17h00min de segunda a sexta-feira e/ou através do email licitacoes@codanorte.mg.gov.br;

8.4 – Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo

devidamente informado à autoridade competente.

8.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao credenciado vencedor e homologará o procedimento.

8.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 – O Credenciado que deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o CODANORTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

9.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

* 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

9.3 – O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

9.4 – O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

10 – DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1-Inexistindo manifestação recursal o Presidente do CODANORTE ratificará e homologará o objeto ao vencedor.

10.2-Impetrado recurso, após decidido, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a decisão, por via fax, e no quadro de avisos do CODANORTE, no site www.codanorte.mg.gov.br, Diário Oficial do CODANORTE e Diário Oficial da AMM competindo ao Sr. Presidente do CODANORTE, ratificar e homologar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento **gerará contrato que terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.**

11.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá:

11.1.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.1.1.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratesado;

11.1.1.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11.1.3 – Em caso de ocorrerem inscrições de mais de um interessado para o mesmo município, será aplicada a regra do artigo 45 da Lei 8.666/93(sorteio), sendo que o primeiro colocado assumirá os serviços do município desejado.

11.1.3.1-As empresas que ficarem em segundo lugar, terceiro lugar e assim por diante, poderão optar por atender a outros municípios que acaso não recebam inscrições, obedecendo a ordem de classificação no sorteio e a ordem de solicitação dos serviços.

12 – DA RESCISÃO

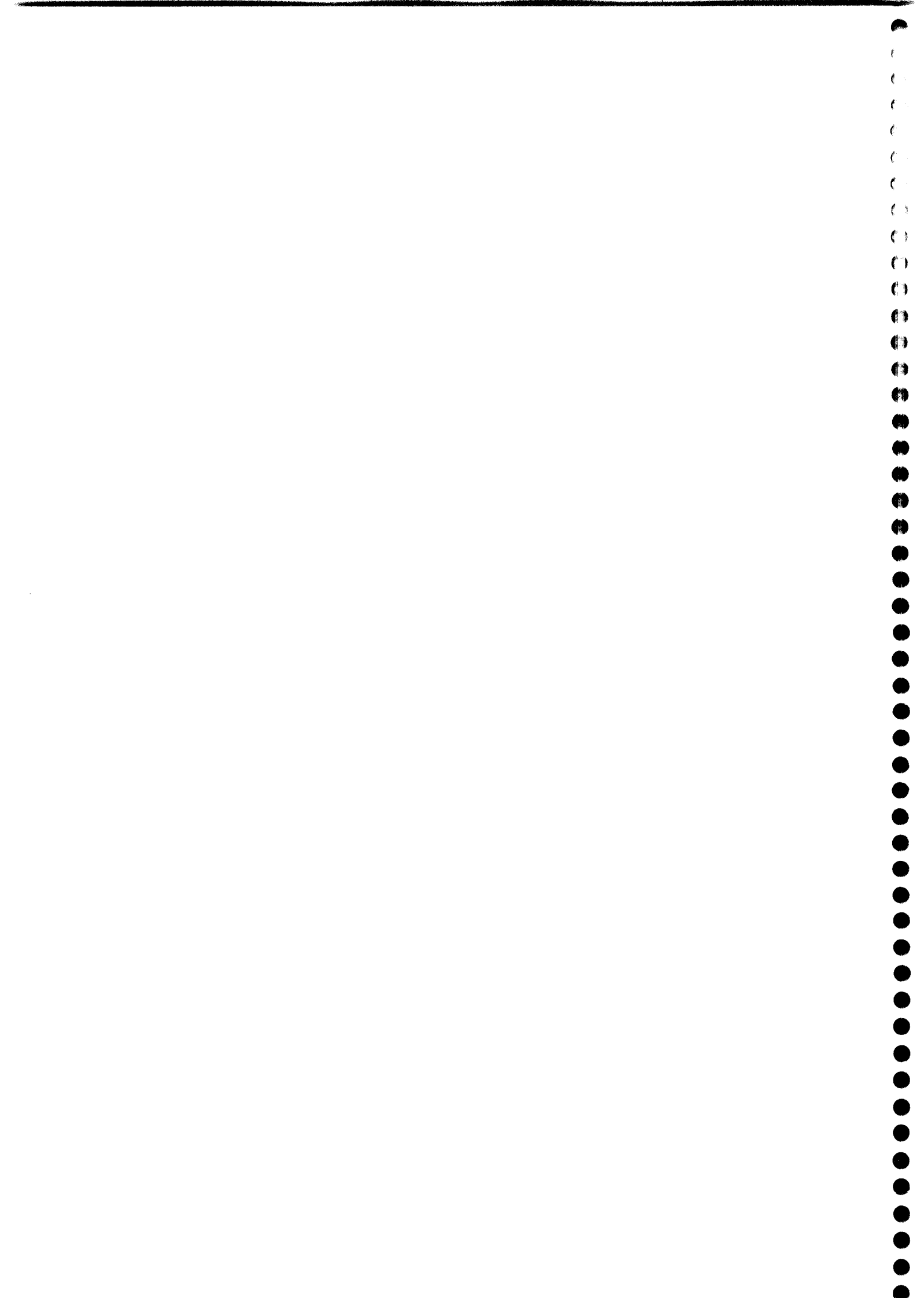
12.1 – O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO



injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

13.1 - Os valores consigandos em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

13.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

13.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

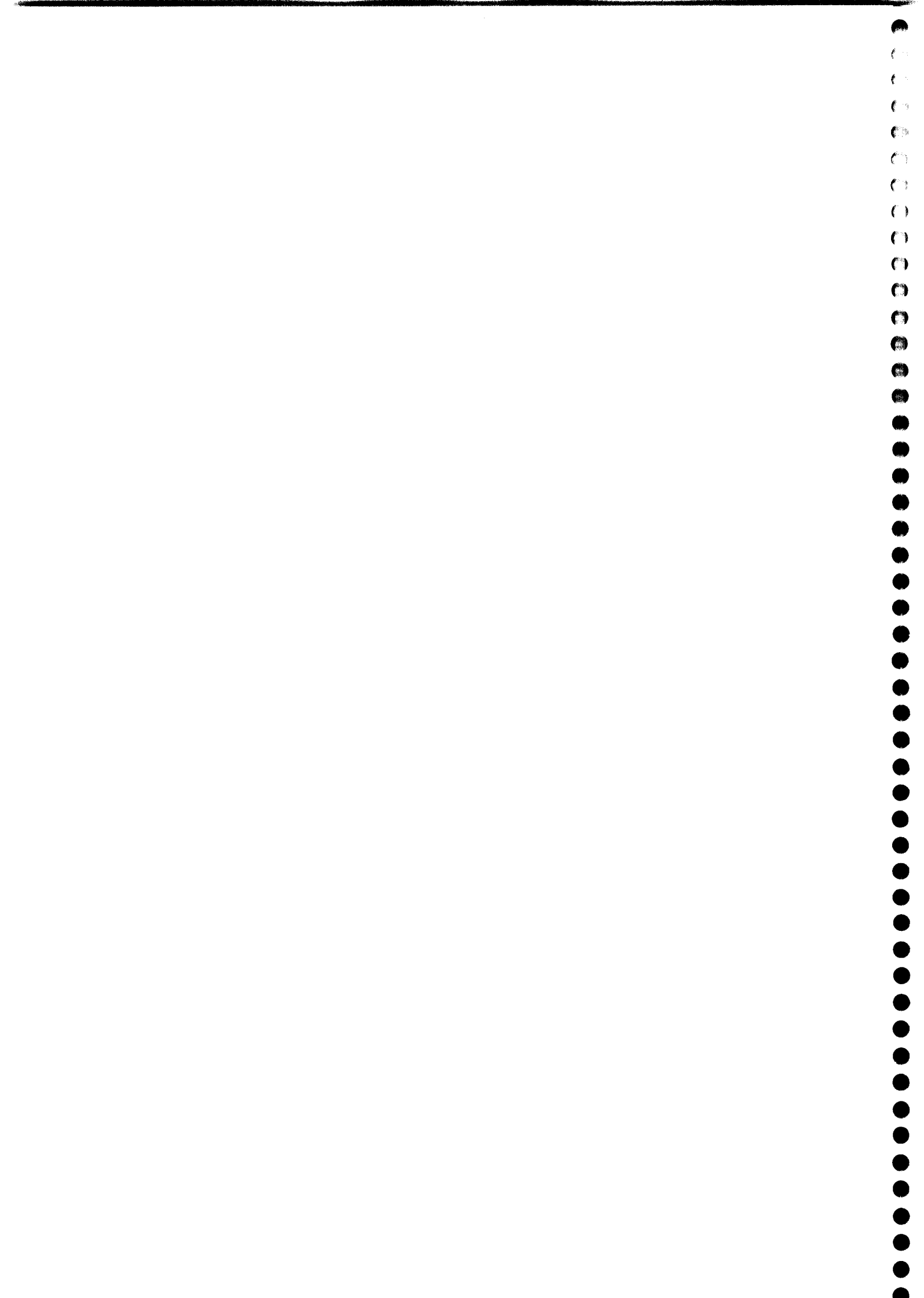
14.2 – O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital;

14.3 – Ao Presidente do CODANORTE fica assegurado o direito de, no interesse do Consórcio, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

14.4 – Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

14.5 – O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item IX deste Edital.

14.6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se



original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

14.7 – Todos os documentos apresentados neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.8 – A Comissão, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciados ou a terceiros, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

14.9 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

14.10 – O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a desclassificação da proposta.

14.11 – A participação do credenciado nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.12 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CODANORTE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

14.13 – As decisões do Presidente do CODANORTE e da Comissão serão publicadas no quadro de avisos do Consórcio, no site www.codanorte.mg.gov.br, Diário Oficial do CODANORTE e Diário Oficial da AMM, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14.14 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

14.15 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo II – Termo de Referência/Especificações técnicas;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo e Pleno Conhecimento do Edital;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada;

Anexo VII – Modelo de Termo de Renúncia de direito de recurso;

Anexo VIII – Modelo de credenciamento de representante legal;

Montes Claros/MG, 14 de Abril de 2021.

Ingrid Rodrigues Martins
Presidente da CPL.

Nádia Patrícia de Souza.
Secretária da CPL.

Marilane Gonçalves Queiroz
Membro da CPL.



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

O Consórcio de Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, doravante denominado de Credenciante e a empresa.....situada na Rua....., Nº bairro XXXX/MG, neste ato representado pelo Sr., portador do RG CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., Nº Bairro....., na cidade de/MG, aqui denominada de Credenciada e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11.107/05, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios

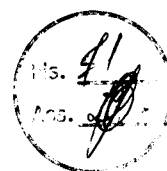
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____) e total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminando.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIT.	TOTAL
------	------	------	------------------------	-------	-------

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula e nas tabelas indicadas no Anexo II (Projeto Básico), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

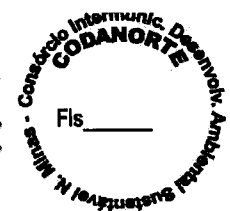
§2º - Deverão ser prestados os seguintes serviços:





CODANORTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS



a) **ICMS ESPORTE:** Efetuar o cadastramento dos eventos esportivos do Município junto a Secretaria Estadual de Esportes; realizar o cadastramento das estruturas esportivas no Sistema Estadual de Esporte; assessorar e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes; levantar, organizar e comprovar todas as modalidades esportivas realizadas no Município.

b) **VAF:** Analisar as DAMEF's; coletar dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes CAE; supervisionar o levantamento das notas fiscais do VAF-B; monitorar o cadastro rural e analisar as notas fiscais de entradas; coletar e acompanhar o preenchimento do VAF-A; conferir a publicação do VAF provisório; analisar criteriosamente as DAMEF's que apresente saldo negativo; relacionar todos os casos omissos para a entrega do VAF; orientação dos critérios da Lei 13.803/2000 (Lei Robin Hood).

c) **PRODUÇÃO DE ALIMENTOS:** Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Robin Hood.

a) **PATRIMONIO CULTURAL:** Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal de Turismo em regular funcionamento; acompanhar as movimentações financeiras do FUMPAC(Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural);

§3º - Os serviços serão prestados nas seguintes condições:

a) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

b) Visitas in-loco de profissional habilitado quando solicitado,

c) As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;

d) Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

e) Os serviços deverão ser prestados aos Municípios consorciados ao CODANORTE;

f) Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas no quadro acima;

g) Os serviços serão pagos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, através de emissão de relatórios dos trabalhos efetivamente realizados;

h) Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente;

i) As quantidades da tabela acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser suprimidas ou acrescentadas como autoriza o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

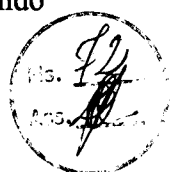
j) Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de execução nas quantidades estimadas na tabela;

k) Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

m) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;

n) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



- o) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- p) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- q) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- r) Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- s) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- t) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;
- u) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;
- v) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretario Executivo do CODANORTE.
- w) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados abaixo), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são municípios consorciados.
- x) A Formalização de contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados, como abaixo indicado:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando no diadede 20.... e encerrando no dia de de 20..... podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal que, deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Coordenador do Licenciamento Ambiental do CODANORTE, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho acompanhadas da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

5.2 – Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

5.3 – Os valores serão pagos de acordo com os valores descritos no anexo II (Projeto Básico).

5.4 – Para efeito dos pagamentos, serão observadas os valores indicadas no Anexo II (Projeto Básico).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os serviços aqui Credenciados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010204.122.0003.2003.3339039000000-Manutenção Serviços Especializados - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 – A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada por profissional indicado pelo Credenciante/Município e que atuará como gestor do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

8.1 – O Credenciado deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando os trabalhos em local a ser indicado pelo Município que aderir ao termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DO CREDENCIADO

9.1 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - São direitos da Credenciante:

- a) Emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços Credenciados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto Credenciado;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto Credenciado;
- e) Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e Credenciado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto Credenciado;
- g) Apresentar aos Credenciados calendário para a execução dos serviços.

10.2 - São responsabilidades do Credenciante:

- a) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrario sensu, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fornecer todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

10.3 - São direitos da contratada:

- a) Receber, livre e desembaraçado, todo o material, equipamentos, documentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados;
- c) Executar, tal como projetado e Credenciado, o objeto licitado, salvo o acréscimo ou redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro

do prazo que lhe for assinado;

- b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários são de responsabilidade do CREDENCIADO;
- m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato;
- n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.
- p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços, referente a:

1-Patrimônio Cultural

Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural:

- **Quadro I-A Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.**

- **Quadro II- Inventário**

- **Quadro III- Programa de Educação para o Patrimônio**

- **Quadro III- Difusão do Patrimônio Cultural**

- **Elaboração e execução da parte técnica do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural.**

- **Um Dossiê de Registro de Bem Imaterial.**

- **07 Laudos Técnicos referentes aos Sítios Arqueológicos.**

Além da execução dos serviços citados acima, realizamos também a seguinte consultoria técnica:

- Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA(Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais)
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural

- Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural)
- Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa
- Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA
- Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural
- Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução

VAF

- Acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal), até a publicação do Índice definitivo
- Recuperação de Ativos
- Estudo da Capacidade Contributiva dos Contribuintes por CAE
- Apurar o valor declarado do ICMS/Transportes

2-Esportes

- Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno
- Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes
- Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas
- Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS
- Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes

3-Educação

- Calcular a capacidade de atendimento escolar conforme requisitado pelo MEC
- Conferir, junto ao MEC, os dados informados pelo Município
- Analisar a pontuação alcançada pelo Município
- Averiguar a implantação do EJA

4-Produção de Alimentos

- Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da Lei Robin Hood e composição da Base de Cálculo do VAF.
- Visitas periódicas ao município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – O Credenciado que deixar e apresentar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município CODANORTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

11.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

- 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de

atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

- 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência

c) O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

d) O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

- Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

e) Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

f) As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

12.2 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CREDENCIADO.

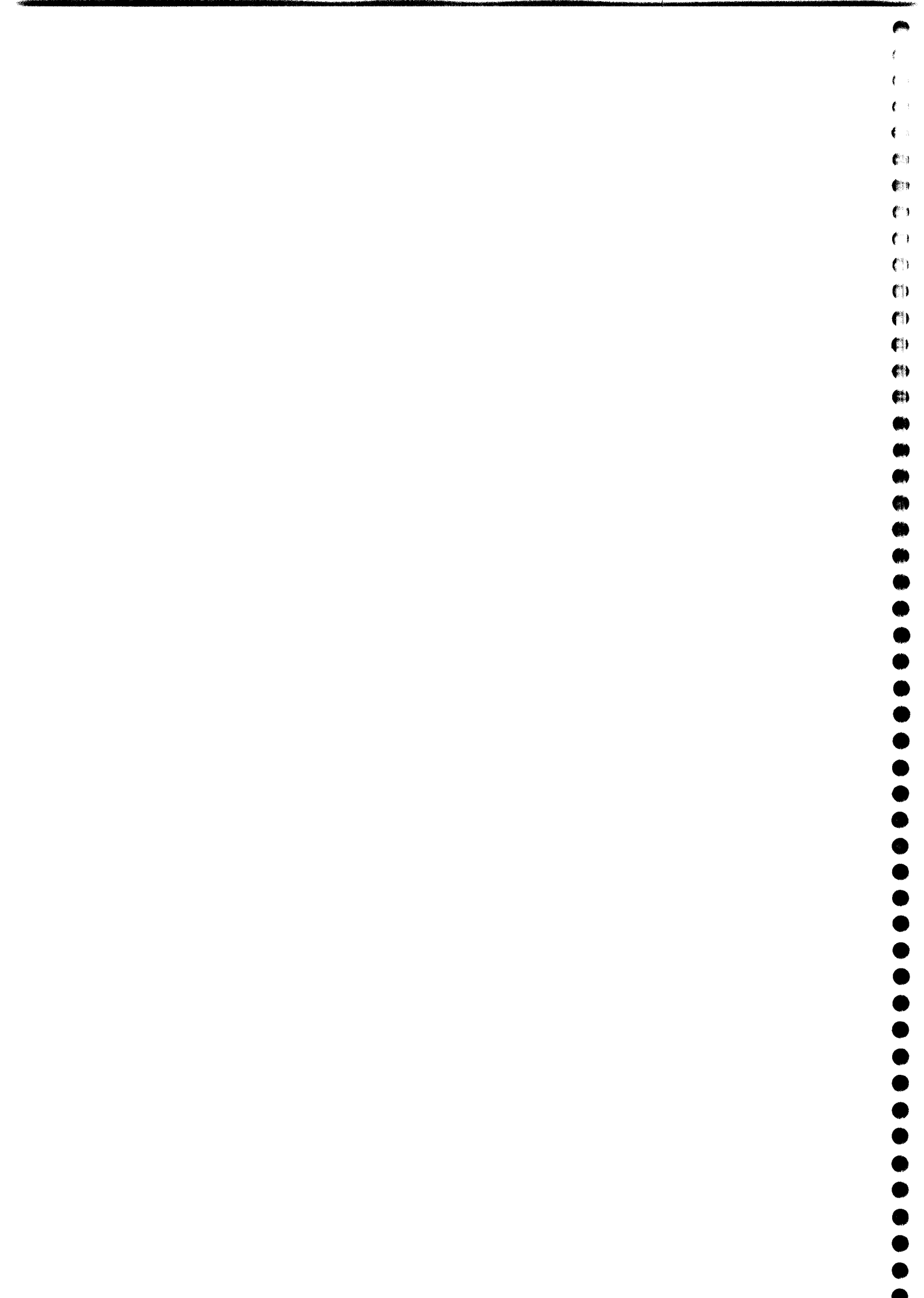
12.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.4 – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento do CREDENCIADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do



CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

13.1 - Os valores consignados em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

13.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

13.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2021.

.....
Presidente do CODANORTE

.....
p/ Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

13. 18
18.02.2021

ANEXO II
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo indicado:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVICOS	Unitário	Total	Total X60 Municípios
01	12	meses	Contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos.	5.800,00	69.600,00	4.176.000,00

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação da assessoria para o acompanhamento de operações de implementação do Valor Adicional Fiscal- VAF, objetivando aumento do índice financeiro oriundo do patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), visa auxiliar o gestor na aplicação das respectivas receitas públicas de forma correta além de diagnosticar as dificuldades e propor soluções quanto à captação de recursos financeiros específicos, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica capacitada para desenvolvimento dos serviços, deixando de captar recursos importantes para implantação de políticas públicas com execução dos seguintes serviços:

- b) ICMS ESPORTE: Efetuar o cadastramento dos eventos esportivos do Município junto a Secretaria Estadual de Esportes; realizar o cadastramento das estruturas esportivas no Sistema Estadual de Esporte; assessorar e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes; levantar, organizar e comprovar todas as modalidades esportivas realizadas no Município.
- c) VAF: Analisar as DAMEF's; coletar dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes CAE; supervisionar o levantamento das notas fiscais do VAF-B; monitorar o cadastro rural e analisar as notas fiscais de entradas; coletar e acompanhar o preenchimento do VAF-A; conferir a publicação do VAF provisório; analisar criteriosamente as DAMEF's que apresente saldo negativo; relacionar todos os casos omissos para a entrega do VAF; orientação dos critérios da Lei 13.803/2000 (Lei Robin Hood).
- d) PRODUÇÃO DE ALIMENTOS: Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Robin Hood.
- e) PATRIMONIO CULTURAL: Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização

de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal de Turismo em regular funcionamento; acompanhar as movimentações financeiras do FUMPAC(Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural);

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

3.2 – Visitas *in-loco* de profissional habilitado quando solicitado,

3.3 - As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;

3.4 – Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.5 – Os serviços deverão ser prestados aos Municípios consorciados ao CODANORTE;

3.6 – Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas no quadro acima;

3.7 – Os serviços serão pagos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, através de emissão de relatórios dos trabalhos efetivamente realizados;

3.8 – Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente;

3.9 – As quantidades da tabela acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser suprimidas ou acrescentadas como autoriza o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

3.10 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de execução nas quantidades estimadas na tabela;

3.11 – Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

3.12 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

3.13 – Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;

3.14 – Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

3.15 – Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;

3.16 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;

3.17 – Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

3.18 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

3.19 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

3.20 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;

3.21 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;

3.22 – É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando



CODANORTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS



solicitado em local indicado pelo Secretario Executivo do CODANORTE.

3.23 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados abaixo), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são municípios consorciados.

3.24 - A Formalização de contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados, como abaixo indicado:

3.25 – MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

1	AUGUSTO DE LIMA	21	GUARACIAMA	41	MIRABELA
2	BOCAIÚVA	22	IBIAÍ	42	MIRAVANIA
3	BONITO DE MINAS	23	IBIRACATU	43	MONTALVANIA
4	BOTUMIRIM	24	ICARAI DE MINAS	44	MONTE AZUL
5	BRASILIA DE MINAS	25	ITACAMBIRA	45	MONTES CLAROS
6	BUENÓPOLIS	26	ITACARAMBI	46	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	27	ITAOBIM	47	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	28	JAIBA	48	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	29	JANUARIA	49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	30	JAPONVAR	50	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	31	JEQUITAI	51	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	32	JOAQUIM FELICIO	52	SÃO FRANCISCO
13	CORAÇÃO DE JESUS	33	JOSENOPOLIS	53	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	54	SÃO JOÃO DA PONTE
15	ENGENHEIRO NAVARRO	35	JUVENILIA	55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	FRANCISCO DUMONT	36	LAGOA DOS PATOS	56	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO SÁ	37	LASSANCE	57	SÃO ROMÃO
18	FRUTA DE LEITE	38	LONTRA	58	UBAI
19	GLAUCILÂNDIA	39	LUISLANDIA	59	VARZEA DA PALMA
20	GRÃO MOGOL	40	MANGA	60	VARZELÂNDIA

4 – PRAZOS

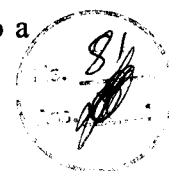
4.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 – A Contratação deverá gerar contrato pelo prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

5 – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES

5.1 - São direitos da Credenciante:

- Emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços Credenciados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto Credenciado;
- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto Credenciado;
- Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e Credenciado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a



expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto Credenciado;

g) Apresentar aos Credenciados calendário para a execução dos serviços.

5.2 - São responsabilidades do Credenciante:

a) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

b) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrario sensu, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) Fornecer todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

5.3 - São direitos da contratada:

a) Receber, livre e desembaraçado, todo o material, equipamentos, documentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

b) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados;

c) Executar, tal como projetado e Credenciado, o objeto licitado, salvo o acréscimo ou redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.4 - São responsabilidades da contratada:

a) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;

f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) O Fornecedor dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários são de responsabilidade do CREDENCIADO;

m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato;

n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

13. 82

o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.

p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços, referente a:

1-Patrimônio Cultural

Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural:

- **Quadro I-A Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.**

- **Quadro II- Inventário**

- **Quadro III- Programa de Educação para o Patrimônio**

- **Quadro III- Difusão do Patrimônio Cultural**

- **Elaboração e execução da parte técnica do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural.**

- **Um Dossiê de Registro de Bem Imaterial.**

- **07 Laudos Técnicos referentes aos Sítios Arqueológicos.**

Além da execução dos serviços citados acima, realizamos também a seguinte consultoria técnica:

- Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais)
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural
- Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural)
- Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa
- Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA
- Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural
- Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução

VAF

- Acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal), até a publicação do Índice definitivo
- Recuperação de Ativos
- Estudo da Capacidade Contributiva dos Contribuintes por CAE
- Apurar o valor declarado do ICMS/Transportes

2-Esportes

- Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno
- Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes
- Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas
- Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS
- Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes

3-Educação

- Calcular a capacidade de atendimento escolar conforme requisitado pelo MEC
- Conferir, junto ao MEC, os dados informados pelo Município
- Analisar a pontuação alcançada pelo Município
- Averiguar a implantação do EJA

4-Produção de Alimentos

- Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da Lei Robin

Hood e composição da Base de Cálculo do VAF.
-Visitas periódicas ao município

6 - DAS SANÇÕES

6.1 - O Credenciado que deixar e apresentar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o CODANORTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

- 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

c) O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial;

d) O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

- Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

e) Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa;

f) As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Coordenador do Licenciamento Ambiental do CODANORTE, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho acompanhadas da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

- 7.2 - Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.
- 7.3 - Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

- 8.1 - Os valores consigandos em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.
- 8.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
 - b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
 - c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
 - e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 8.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 9.1- Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos próprios das seguintes dotações orçamentárias:

010204.122.0003.2003.3339039000000-Manutenção Serviços Especializados - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento **gerará contrato que terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.**
- 10.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá:
- 10.1.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 10.1.1.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratesado;
 - 10.1.1.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

85

10.1.3 – Em caso de ocorrerem inscrições de mais de um interessado para o mesmo município, será aplicada a regra do artigo 45 da Lei 8.666/93 (sorteio), sendo que o primeiro colocado assumirá os serviços do município desejado.

10.1.3.1 - As empresas que ficarem em segundo lugar, terceiro lugar e assim por diante, poderão optar por atender a outros municípios que acaso não recebam inscrições, obedecendo a ordem de classificação no sorteio e a ordem de solicitação dos serviços.

11 - DAS RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CREDENCIADO;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento do CREDENCIADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

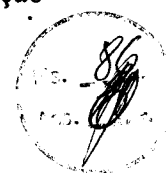
§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



12.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

12.3 – Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da credenciado, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

12.4 – Qualificação técnica:

- a) Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos que licitados;
- b) Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR composta por:
- c) Consultor na área do Esporte(profissional bacharelado como Educador físico) com certificado em seminário do ICMS Esportivo ou comprovação de sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;
- d) Arquiteto;
- e) Cientista Social ou Assistente Social;
- f) Arqueólogo para assessorar nos Serviços do ICMS Patrimônio Cultural;
- g) Advogado ou Contador com capacitação nos Serviços do VAF, devendo ser comprovada sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;
- h) Exige-se a comprovação da capacitação dos profissionais;
- i) Exige-se comprovação do vínculo com a Licitante, sendo que esta poderá ser feita através de vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou contrato social que comprove a condição de sócio do profissional; no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa licitante e o profissional com firma reconhecida em cartório entre o proprietário e o contratado, sendo que, neste último caso, não haverá a necessidade de apresentação do contrato social.

Montes Claros/MG, 07 de Abril de 2021.

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE

Enilson Francisco dos Santos.
Secretário Executivo CODANORTE



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal², portador do CPF....., vem solicitar sua inscrição no CREDENCIAMENTO 004/2021, nos seguintes municípios:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	meses	Contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos Patrimônio Cultural Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural: - Quadro I-A Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural. - Quadro II- Inventário - Quadro III- Programa de Educação para o Patrimônio - Quadro III- Difusão do Patrimônio Cultural - Elaboração e execução da parte técnica do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural. - Um Dossiê de Registro de Bem Imaterial. - 07 Laudos Técnicos referentes aos Sítios Arqueológicos. Além da execução dos serviços citados acima, realizamos também a seguinte consultoria técnica: - Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA(Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) - Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural - Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural) - Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa - Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA - Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural - Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução VAF - Acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal), até a publicação do Índice definitivo - Recuperação de Ativos - Estudo da Capacidade Contributiva dos Contribuintes por CAE - Apurar o valor declarado do ICMS/Transportes Esportes - Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno - Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo - Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes - Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas

² Para efeito de credenciamento, deverão ser observadas as regras indicadas no Edital onde trata das condições de credenciamento.

			- Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS - Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes Educação - Calcular a capacidade de atendimento escolar conforme requisitado pelo MEC - Conferir, junto ao MEC, os dados informados pelo Município - Analisar a pontuação alcançada pelo Município - Averiguar a implantação do EJA Produção de Alimentos - Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da Lei Robin Hood e composição da Base de Cálculo do VAF. - Visitas periódicas ao município - Despesas com hospedagem e alimentação Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR composta por: - Consultor na área do Esporte (profissional bacharelado como Educador físico) com certificado em seminário do ICMS Esportivo ou comprovação de sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos; - Arquiteto; - Cientista Social ou Assistente Social; - Arqueólogo para assessorar nos Serviços do ICMS Patrimônio Cultural; - Advogado ou Contador com capacitação nos Serviços do VAF, devendo ser comprovada sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;
--	--	--	---

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

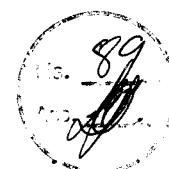
Nº	MUNICÍPIO	INDICAÇÃO	Nº	MUNICÍPIO	INDICAÇÃO
1	AUGUSTO DE LIMA		31	JEQUITAI	
2	BOCAIÚVA		32	JOAQUIM FELICIO	
3	BONITO DE MINAS		33	JOSENOPOLIS	
4	BOTUMIRIM		34	JURAMENTO	
5	BRASILIA DE MINAS		35	JUVENILIA	
6	BUENÓPOLIS		36	LAGOA DOS PATOS	
7	BURITIZEIRO		37	LASSANCE	
8	CAMPO AZUL		38	LONTRA	
9	CAPITÃO ENEAS		39	LUISLANDIA	
10	CATUTI		40	MANGA	
11	CLAROS DOS POÇÕES		41	MIRABELA	
12	CÔNEGO MARINHO		42	MIRAVANIA	
13	CORAÇÃO DE JESUS		43	MONTALVANIA	
14	CRISTÁLIA		44	MONTE AZUL	
15	ENGENHEIRO NAVARRO		45	MONTES CLAROS	
16	FRANCISCO DUMONT		46	OLHOS D'ÁGUA	
17	FRANCISCO SÁ		47	PADRE CARVALHO	
18	FRUTA DE LEITE		48	PATIS	
19	GLAUCILÂNDIA		49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	
20	GRÃO MOGOL		50	PIRAPORA	
21	GUARACIAMA		51	PONTO CHIQUE	
22	IBIAÍ		52	SÃO FRANCISCO	
23	IBIRACATU		53	SÃO JOÃO DA LAGOA	
24	ICARAÍ DE MINAS		54	SÃO JOÃO DA PONTE	
25	ITACAMBIRA		55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	
26	ITACARAMBI		56	SÃO JOÃO DO PACUÍ	
27	ITAOBIM		57	SÃO ROMÃO	
28	JAIBA		58	UBAÍ	
29	JANUARIA		59	VARZEA DA PALMA	
30	JAPONVAR		60	VARZELÂNDIA	

OBSERVAÇÃO: INDICAR O MUNICÍPIO QUE TEM INTERESSE EM ATENDER.

..... de de 2021.

Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, Cidade, por seu representante legal, portador do CPF, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2021.
Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DE DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

DECLARAÇÃO

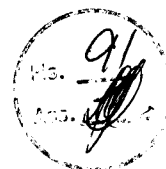
Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Credenciamento nº 004/2021 em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Credenciamento acima citado, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da Lei.

Declara ainda que tem pleno conhecimento do edital e de seus anexos. Por ser verdade firma o presente.

....., de de 2021.

Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
EQUIPARADA.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº,
com sede na Rua/Av., nº, Bairro, Cidade, por seu
representante legal, portador do CPF, DECLARA, sob as
penas da Lei
tratar-se de:

☐ MICROEMPRESA(ME);

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);

☐ EQUIPARADA;

Assim, a empresa acima indicada faz jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei
Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º,
do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

..... de de 2021.
Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura

92

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITO DE RECURSO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., DECLARA, sob as penas da Lei que renuncia expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

....., de de 2021.

Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura

93
[Assinatura]

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº,
com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu
representante legal, portador do CPF....., credencia o (a) Sr(a).
....., portador(a) do CPF....., para participar das reuniões relativas à
INEXIGIBILIDADE 005/2021, CREDENCIAMENTO 004/2021, o(a) qual está autorizado(a) a
requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e
interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso:

....., de de 2021.

Local e data.

.....

Fls. 94
Ass. _____

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Aos 07(sete) dias do mês de maio de 2020, às 16:00 (dezesseis) horas, reuniram-se na sala de licitações do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, a Comissão Permanente de Licitações, formada pela Sra. Ingrid Rodrigues Martins (presidente da CPL), Nádia Patrícia de Souza(secretária da CPL) e Marilane Gonçalves de Queiroz(membro da CPL), para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**, que tem por objeto a contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE.

Esta reunião foi designada para apresentar respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 23.014.746/0001-40, apresentados nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 01

"ANTES DA 1ª RETIFICAÇÃO:

"Consultor na área do Esporte com certificado em seminário do ICMS Esportivo;"

APÓS A 1ª RETIFICAÇÃO:

"Consultor na área do Esporte (profissional bacharelado como Educador físico) com certificado em seminário do ICMS Esportivo ou comprovação de sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;"

A alteração do edital restringe o profissional requerido a profissional bacharelado como Educador Físico com certificado em seminário do ICMS Esportivo ou comprovação de capacidade técnica, tal mudança diminui e muito o leque de profissionais que podem ser credenciados a trabalhar nos termos do Edital 009/2021, ao passo que antes da mudança corrida na 1ª Retificação o campo de escolha desse profissional era bem mais amplo, pois a única exigência era o certificado de participação em seminário do ICMS, esportivo.

Nesse sentido, agora o edital passa a ter duas exigências como exposto acima, tal mudança causa impacto em possíveis interessados e na composição das

[Assinatura]

[Assinatura]
Fls. 95
Ass. _____

Equipes Técnicas e por isso solicita-se dilação no prazo de credenciamento para que não reste infringido o **princípio da isonomia** e o Artigo 21, § 4º da Lei 8.666 de 1993."

RESPOSTA: Ao contrário do que alega a Questionante, a alteração não cria nenhuma mudança excepcional ou dificulta a participação do certame, mas apenas complementa e esclarece a exigência lançada no edital.

Isso porque, a profissão de educador físico é regulamentada e para efeito de prestação de serviços de consultoria na área é necessário que o profissional seja possuidor de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, como informa o **ESTATUTO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF** (Publicado no DO. nº 237, Seção 1, págs. 137 a 143, 13/12/2010) e abaixo transcrito:

"Art. 7º - Serão inscritos no CONFEF e registrados nos CREFs os seguintes Profissionais:
I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação;
II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, convalidado na forma da legislação em vigor;
III - os que, até dia 01 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física;
IV - outros que venham a ser reconhecidos pelo CONFEF ou expressamente determinados por lei.

Parágrafo único - Todo Profissional poderá solicitar a baixa do registro ou o cancelamento dos quadros dos CREFs, mediante requerimento."

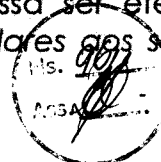
Além disso, a competência para prestar consultoria na área Esportiva é exclusiva do profissional de Educação Física, como prevê o artigo 8º do mesmo Diploma Legal:

"DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 8º - Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes, técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares."

Portanto, quando o Edital, em sua primeira versão, exigia "Consultor na área do Esporte com certificado em seminário do ICMS Esportivo", já estava subentendido que se tratava de profissional de Educação Física, pois se trata de competência exclusiva desse profissional os serviços de consultoria na área esportiva.

O que se fez quando da retificação do edital foi tão somente deixar mais claro a qualificação exigida, tendo inclusive ampliado a possibilidade de participação de interessados, pois, além de exigir o "certificado em seminário do ICMS Esportivo", possibilitou que essa comprovação possa ser efetuada também através de "certidões ou atestados de serviços similares aos serviços



[Handwritten signature and initials]

exigidos".

Assim, a alteração realizada no Edital não apresenta nenhuma imposição que não existisse ou que limite a participação de interessados, estando comprovado que, a alteração amplia a possibilidade de participação de um maior número de interessados.

A Lei 8.666/93, prevê o seguinte:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

Como acima esclarecido, a alteração não afeta a formulação da proposta, mesmo porque, o valor a ser apresentado pelos interessados é imposto pelo Consórcio.

Além disso, a alteração amplia a possibilidade inscrição das empresas interessadas e impede que possíveis interessados apresentem profissionais sem qualificação técnica adequada, ou que fiquem limitadas a apenas uma forma de comprovação de sua capacidade técnica.

Assim, mantém-se a data final para apresentação dos envelopes pelos interessados, como sendo o dia 10 de maio de 2021 (de 09h às 12h e 14h às 17h00min), mantida ainda a data para abertura dos envelopes e julgamento dos documentos para o dia 11 de maio de 2021, às 09h.

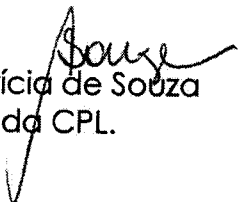
Publique-se.

Intime-se.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 07 de maio de 2021.


Ingrid Rodrigues Martins
Presidente da CPL.


Nádia Patrícia de Souza
Secretária da CPL.


Marilene Gonçalves de Queiroz
Membro da CPL.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Aos 11(onze) dias do mês de maio de 2021, às 09:00 (nove horas) reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão Permanente de Licitações formada pela Sra. Ingrid Rodrigues Martins (presidente da CPL), Nádia Patrícia de Souza(secretária da CPL) e Marilane Gonçalves de Queiroz(membro da CPL), para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO 004/2021**, cujo objeto é o Credenciamento de empresas para serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas:

1 – **DINA FERREIRA DA COSTA-ME**, CNPJ 17.895.562/0001-43, requer credenciamento para:

a) Todos os municípios consorciados;

2 – **JOÃO BATISTA ALVES COUTINHO-ME**, CNPJ 27.926.010/0001-09, requer credenciamento para:

a) Todos os municípios consorciados;

3 – **NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ 32.014.746/0001-40, requer credenciamento para:

a) Todos os municípios consorciados;

4 – **RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA-ME**, CNPJ 08.111.089/0001-02, requer credenciamento para:

a) 56 municípios consorciados, exceto Capitão Eneas, Montes Claros, São João da Ponte e Varzelândia.

Paula

[Assinatura]

[Assinatura]

Fls. 98
Ass. *[Assinatura]*

Dando prosseguimento ao certame, a Comissão passou à análise da documentação apresentada.

Da análise da documentação apresentada, constatou-se o seguinte:

1 – **DINA FERREIRA DA COSTA-ME**, CNPJ 17.895.562/0001-43, apresentou toda a documentação exigida, dentro dos prazos de vigência;

2 – **JOÃO BATISTA ALVES COUTINHO-ME**, CNPJ 27.926.010/0001-09, apresentou a CND Municipal sem autenticar; não apresentou o Diploma do profissional Arqueólogo; não apresentou os documentos do profissional Advogado ou Contador.

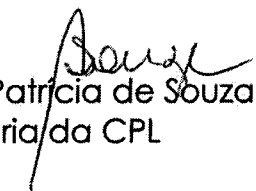
Dessa forma, a empresa **JOÃO BATISTA ALVES COUTINHO-ME**, não pode ser credenciada para a prestação de serviços solicitada.

Assim, a Comissão Permanente de Licitações, suspende esta reunião e designa o dia 14 de maio de 2021, às 14h para dar prosseguimento ao certame.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

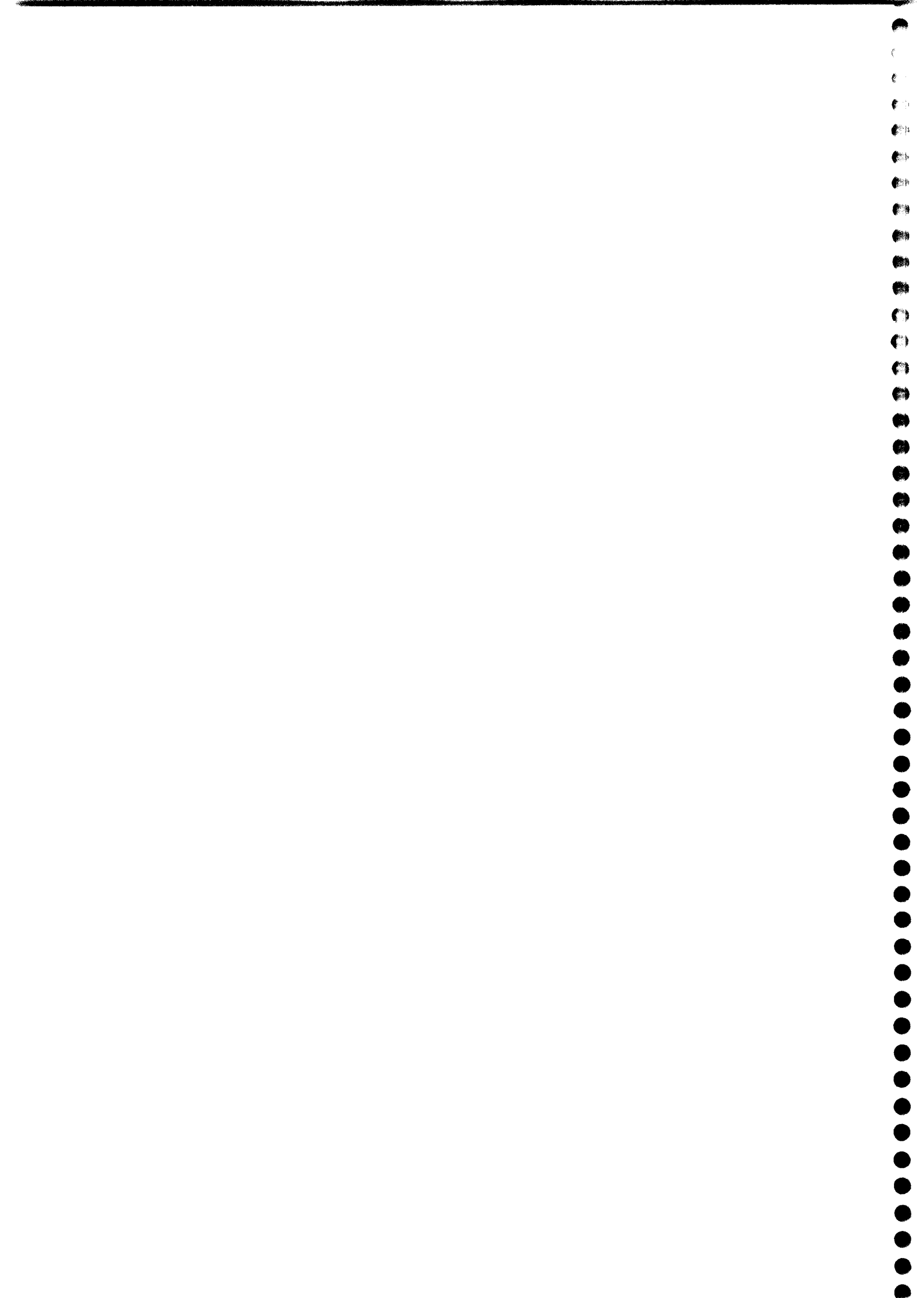
Montes Claros/MG., 11 de maio de 2021.


Ingrid Rodrigues Martins.
Presidente da CPL


Nádia Patrícia de Souza.
Secretária da CPL


Marilane Gonçalves de Queiroz.
Membro da CPL





RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 027/2021

RJ GESTAO NEGOCIOS <rjgestao@hotmail.com>

Sex, 28/05/2021 12:26

Para: licitacoes@codanorte.mg.gov.br <licitacoes@codanorte.mg.gov.br>

 13 anexos (13 MB)

EXTRATO LEI ROBIN HOOD CATUTI.pdf; EXTRATO LEI ROBIN HOOD CLARO DOS POÇOS.pdf; EXTRATO LEI ROBIN HOOD MONTALVANIA.pdf; EXTRATO LEI ROBIN HOOD MONTES CLAROS.pdf; RECURSO ADMINISTRATIVO CODANORTE.rar; CND NASSAU.jpg; CNPJ RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA.jpeg; RECURSO PAG 01.jpg; RECURSO PAG 02.jpg; RECURSO PAG 03.jpg; RECURSO PAG 04.jpg; RECURSO PAG 05.jpg; RECURSO PAG 06.jpg;

Boa Tarde Exmo(a) Srs(a),

Em tempo;

Conforme item 8.3 dos recursos - edital nº009/2021, encaminho Recurso Administrativo referente ao procedimento licitatório nº 027/2021, inexigibilidade nº 005/2021, credenciamento nº 004/2021
prazo final 28/05/2021.

SOLICITAMOS TAMBEM QUE NOS ENVIE A TAXA PARA PAGAMENTO REFERENTE AS COPIAS
PROCESSUAIS.

Atenciosamente;

Elicimar Gonçalves Luiz Silva
Sócia Administrativa





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

Patos de Minas, 28 de Maio de 2021

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

INGRID RODRIGUES MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CODANORTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS.

EDITAL 009/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

RECURSO QUANTO A NÃO HABILITAÇÃO DA EMPRESA RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA NO CERTAME ACIMA.

1 - DO OBJETO:

1.1 – É objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei nº 13.803/2000(LEI ROBIN HOOD).

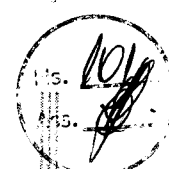
A empresa RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.111.069/0001-02, com sede na Rua Tenente Bino, 22 sala 204, neste ato representada por seu representante legal Sra. Elicimar Gonçalves Luiz Silva, CPF nº 050.465.866-22 vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de INTERPOR O RECURSO contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação da CODANORTE, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

2 – TEMPESTIVIDADE.

O presente Recurso é plenamente tempestivo de acordo com o Edital nº 009/2021, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 05 dias úteis contados a partir da decisão através da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, datada em 14/05/2021.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o tempo final do prazo de apresentar o recurso se dá em 28/05/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente recurso.

08.111.069/0001-02
RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA
Rua Tenente Bino, 22 - Sala 204
Centro - Cep 38700-108
PATOS DE MINAS - MG





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

3 – DOS FATOS:

A subscrevente participou do PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021, para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei nº 13.803/2000(LEI ROBIN HOOD), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE.

Conforme decisão da Comissão Permanente de Licitação, através da Ata de Reunião datada em 14/05/2021, onde a empresa RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA-ME, CNPJ: 08.111.069/0001-02, não apresentou os seguintes profissionais da equipe técnica: Educador Físico, Arquiteto, Cientista Social ou Assistente Social e Arqueólogo;

Dessa forma a empresa RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA-ME, não pode ser credenciada para a prestação de serviços solicitada.

Descreveremos abaixo os indícios de irregularidades, vícios e direcionamento do certame.

A SABER:

4 DO OBJETO

4.1- É objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei nº 13.803/2000(LEI ROBIN HOOD).

Cabe esclarecer que:

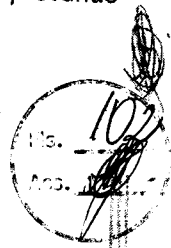
No nosso entendimento o objeto acima descrito está dando ênfase aos critérios dos serviços do VAF, ICMS PATRIMONIO CULTURAL E ICMS ESPORTIVO, sendo que existem vários critérios que fazem parte da Lei 8.030/2009 (LEI ROBIN HOOD).

Esclarecemos também que:

O VAF é o principal critério financeiro da Lei 18.030/2009, portanto deve ser valorizado, já os índices de repasse referente ao patrimônio cultural, esporte, são valores bem menores e irrelevantes. Portanto tem critérios com repasses financeiros superiores a esses dois critérios, o objeto acima faz exigências em excesso referente ao patrimônio cultural e esporte, cerceando o direito de outras empresas participarem, caracterizando o direcionamento do certame.

Por exemplo:

No critério do ICMS Patrimônio Cultural está exigindo vários profissionais, arquiteto, cientista social ou assistente social, arqueólogo para assessorar nos serviços do ICMS do Patrimônio Cultural, comprovando o excesso de exigências, contrariando o art. 30 da Lei 8666/93 e suas demais alterações.





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Na modalidade de credenciamento, portanto, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas.

Os Critérios que fazem parte da lei 18.030/2009 (Lei Robin Hood):

VAF, ÁREA GEOGRÁFICA, POPULAÇÃO, POPULAÇÃO DOS 50 MAIS POPULOSOS, EDUCAÇÃO, PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, MATEUS LEME/MESQUITA, PATRIMÔNIO CULTURAL, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, SANEAMENTO, MATA SECA, MEIO AMBIENTE, PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, SAÚDE PER CAPITA, RECEITA PRÓPRIA, COTA MÍNIMA, MUNICÍPIO MINERADOR, RECURSOS HÍDRICOS, PENITENCIÁRIAS, ESPORTES, TURISMO, ICMS SOLIDÁRIO, MÍNIMA PER CAPITA.

4.2 - No item 3.5 Qualificação Técnica, letra (b); Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR composta por:

* Consultor na área do Esporte (profissional bacharelado como Educador físico) com certificado em seminário do ICMS Esportivo ou comprovação de sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;

* Arquiteto;

* Cientista Social ou Assistente Social;

* Arqueólogo para assessorar nos Serviços do ICMS Patrimônio Cultural;

* Advogado ou Contador com capacitação nos Serviços do VAF, devendo ser comprovada sua capacidade técnica através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços exigidos;





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

Em relação a letra (b), onde pede-se que a empresa apresente uma equipe multidisciplinar composta por vários profissionais, entendemos que as empresas credenciadas devem apresentar a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR no momento da contratação efetiva, após algum município conveniado solicitar a demanda do objeto acima descrito. Fato que entendemos que não é motivo para o DESCREDENCIAMENTO da empresa RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA-ME na fase do credenciamento.

Nota-se: b) Disponibilizar na prestação dos serviços, objeto da futura contratação, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. (Grifo nosso).

5 - NOVAMENTE CITAMOS O OBJETO:

5.1- É objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, no valor mensal de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e valor total de R\$4.176.000,00 (Quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais).

Conforme se verifica no objeto acima que os municípios consorciados pagará no valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando no valor anual de R\$ 69.600,00.

No nosso entendimento existe um desequilíbrio financeiro entre os municípios consorciados, na prestação dos serviços. Por exemplo: Cidade de Montes Claros com a população 413.487 habitantes com a arrecadação do ICMS líquida já descontada FUNDEB de R\$ 10.577.483,93 no mês de janeiro de 2021, comparada com Claros das Porções com a população 7.514 habitantes com a arrecadação do ICMS líquida já descontada FUNDEB de R\$ 248.209,58 no mês de janeiro de 2021, dentre outros. (Extratos da lei Robin Hood anexos).

MONTES CLAROS – RECEITA DE JANEIRO DE 2021: R\$ 10.577.483,93

CLAROS DOS POÇOS – RECEITA DE JANEIRO DE 2021: R\$ 248.209,58

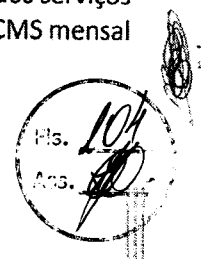
CATUTI – RECEITA DE JANEIRO DE 2021: R\$ 210.958,07

MONTALVANIA – RECEITA DE JANEIRO DE 2021: R\$ 333.948,75

Portanto ficou demonstrado o claro desequilíbrio do potencial dos municípios em investir nesta prestação de serviços, infringindo os princípios do Art 3º da Lei 8666/93, a saber:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Entendemos que, o melhor critério para a mensuração do valor estimado para prestação dos serviços aos municípios consorciados com diferenças econômicas gritantes seria o valor da cota parte do ICMS mensal recebidos proporcionalmente pelos municípios consorciados.





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

6- Após analisarmos a documentação de todos os participantes no referido CERTAME, notamos que a empresa NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ 32.014.746/0001-40, apresentou a CND MUNICIPAL positiva sem efeito negativa, solicitamos que a CODANORTE, verifique tal fato, pois o mesmo não foi citado em ata portanto cabe o não credenciamento da mesma, a saber:

3.6 – EDITAL: DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

b) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa; não foi o caso da CND apresentada. (Anexo)

7 - Solicitamos também que a CODANORTE, faça uma diligência quanto aos atestados apresentados através dos contratos de prestação de serviços firmados entre as prefeituras, bem como a comprovação dos resultados positivos dos trabalhos desenvolvidos através de recursos administrativos, relatórios de atividades das empresas credenciadas neste certame.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8- Do Credenciamento da empresa RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA

A empresa RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 08.111.069/0001-02, não foi credenciada por não apresentar equipe multidisciplinar contendo os seguintes profissionais da equipe técnica: Educador Físico, Arquiteto, Cientista Social ou Assistente Social e Arqueólogo; entendemos que as empresas credenciadas devem apresentar a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR no momento da contratação efetiva, após algum município conveniado solicitar a demanda do objeto acima descrito. Fato que entendemos que não é motivo para o DESCRENCIAMENTO da empresa RJ GESTAO EM NEGÓCIOS LTDA-ME na fase do credenciamento.

O Superior Tribunal de Justiça, no informativo de jurisprudência n. 0662, em 31 de janeiro de 2020, definiu, de forma muito didática, o que é o credenciamento, veja:

“O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol exemplificativo do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Segundo a doutrina, o sistema de credenciamento, como forma de inexigibilidade de licitação, torna inviável a competição entre os credenciados, que não disputam preços, posto que, após selecionados, a Administração pública se compromete a contratar todos os que atendam aos requisitos de pré-qualificação. Segundo o TCU, para a utilização do credenciamento devem ser observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições mínimas fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma. Com efeito, sendo o credenciamento modalidade de licitação inexigível em que há inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública, os critérios de pontuação exigidos em edital para desclassificar a contratação de empresa já habilitada mostra-se contrário ao entendimento doutrinário e





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

jurisprudencial esposado. REsp 1.747.636-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 03/12/2019, DJe 09/12/2019. Fonte: REsp 1.747; Informativo de jurisprudência STJ nº 0662/20.

8- DO PEDIDO:

Diante dos vários fatos de irregularidades apontados, vícios, direcionamentos, solicitamos a anulação do procedimento licitatório nº 027/2021, inexigibilidade nº 005/2021, credenciamento nº 004/2021 ou se o entendimento da comissão for em manter o certame, que a empresa RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA, seja credenciada, pois a mesma encontra-se apta a realizar a prestação dos serviços ora licitados com base na apresentação dos atestados de capacidade técnicas e que a equipe multidisciplinar exigida no referido edital será apresentada com as devidas documentações no ato da prestação dos serviços ora contratados pelas prefeituras.

Diante ao exposto, pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente;

Elicimar Gonçalves Luz Silva
Sócia Administrativa
RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 08.111.069/0001-02

08.111.069/0001-02

RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA
Rua Tenente Bino, 22 - Sala 204
Centro - Cep 38700-108
PATOS DE MINAS - MG



TERMO DE JULGAMENTO

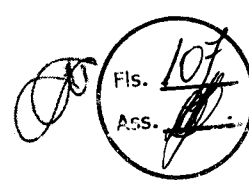
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021
INEXIGIBILIDADE 005/2021
CREDENCIAMENTO 004/2021**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Após análise dos recursos aviados pelas empresas **RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA-ME**, CNPJ 08.111.069/0001-02 e **NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ 32.014.746/0001-40, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, os quais vieram acompanhados de toda a documentação de habilitação apresentada pelas empresas interessadas em prestar os serviços e parecer da Assessoria Jurídica, o qual acolho em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

"Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 027/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, para análise de recursos aviados pelas empresas **RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA-ME**, CNPJ 08.111.069/0001-02 e **NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ 32.014.746/0001-40.



Fls. 107
Ass. _____

Como se observa, ambos os recursos foram aviados tempestivamente devendo ser analisados.

Dessa forma, emitimos nossa análise jurídica:

DO RECURSO AVIADO PELA EMPRESA RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA-ME, CNPJ 08.111.069/0001-02:

ALEGAÇÃO DE EXCESSO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Com todo o respeito, não há qualquer excesso quando às exigências de capacidade técnica, uma vez que, todas as exigências do Edital, estão firmadas no que reza a Lei 8.666/93, especificamente no artigo 30 deste Diploma Legal:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

.....
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

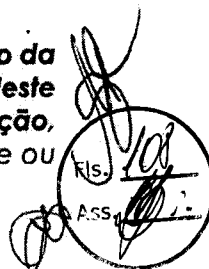
I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

.....
§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.**

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

§ 10. **Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou**





superior, desde que aprovada pela administração." GRIFAMOS.

Dessa forma, as exigências indicadas no Edital não extrapolam o limite legal, e se limita a comprovação de que a empresa possua no seu quadro "profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância".

Não bastasse isto, tal questionamento deveria ter sido apresentado no momento oportuno para apresentação de impugnação, o que não ocorreu.

Tanto é assim que houve questionamento quanto à apresentação de Consultor esportivo com certificado em participação de seminário na área de ICMS esportivo e a exigência foi alterada para permitir a comprovação do cumprimento de tal exigência, através de certidões ou atestados de serviços similares aos serviços.

Dessa forma, após o recebimento dos documentos, análise de todo o seu conteúdo e julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, não há a possibilidade de alteração de exigências legais.

Da leitura da ata lavrada no dia 14 de maio de 2021, observamos que, a Recorrente, **RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA-ME**, CNPJ 08.111.089/0001-02, não apresentou os seguintes profissionais da equipe técnica: Educador Físico, Arquiteto, Cientista Social ou Assistente Social e Arqueólogo.

Ou seja, a Recorrente não atendeu às exigências do edital indicadas no item 2 e no item 12 do Anexo II, não podendo ser declarada habilitada.

A data máxima para apresentação do envelope contendo a documentação foi o dia 10 de maio de 2021, até às 17h, sendo certo que, a partir dessa data não é possível o acréscimo de nenhum documento ao procedimento licitatório.

Aliás, a Lei 8.666/93, só reconhece a possibilidade de apresentação de novos documentos, nos termos do §3º do artigo 48:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

.....
§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."



Fls. 109
Ass. 



Como se vê da dicção do §3º desse artigo, não há a possibilidade de deferir prazo a favor da Recorrente como esta pretende.

Ocorre que, a Comissão não deferiu prazo para juntada de documentos, e nem poderia, uma vez que, a Lei 8.666/93 não permite tal decisão.

Foi disponibilizado a todas as empresas que apresentaram documentos em cópias simples (sem autenticação), o prazo de 05(cinco) dias úteis, regularização dos documentos originais para conferência e autenticação como autoriza o §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, prazo que vigorou até o dia 17 de maio de 2021, às 17h00min.

O prazo deferido com base o §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, também não permite juntada de novos documentos, como abaixo transcrevemos:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

.....
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**" – GRIFAMOS.

O Tribunal de Contas da União decidiu da seguinte forma quanto à realização de diligências:

"A questão, muitas vezes, se mostra mais complexa do que aparentemente pode se imaginar.

É que a aplicação inadequada dessa importante ferramenta processual prevista na Lei Geral de Licitações pode acarretar violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a partir de um tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes.

Deve-se observar que, nos termos da lei, não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originariamente apresentada, pois isso configuraria um tratamento antiisonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do edital (...).¹"

Portanto é impossível a acolhida da documentação que a Recorrida pretende acostar aos autos, ou mesmo a sua declaração de habilitação, pois, seria uma afronta ao princípio da isonomia e, segundo o administrativista, Celso Antônio Bandeira de Melo:

"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido,

[Assinatura manuscrita]



[Assinatura manuscrita]

porque representa insurgência contra todo o sistema subversão aos seus valores fundamentais¹². - GRIFAMOS.

Não bastasse isso, trazemos à baila decisão do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

"6. A aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão 351/2010-Plenário:

- a) a contratação de todos os que tiverem interesse e **que satisfaçam as condições fixadas pela Administração**, não havendo relação de exclusão;
- b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.³"

Portanto, não há a possibilidade de alteração da decisão da Comissão Permanente de Licitações, para declarar a Recorrente habilitada neste particular.

DA ALEGAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Segundo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, temos a seguinte obrigação:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." - GRIFAMOS:

Para formalização de procedimentos licitatórios ou contratações em geral para órgãos públicos é necessário que seja efetuada pesquisa de mercado, conforme exigências do art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

² MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004

³ Acórdão 5178/2013-Primeira Câmara, TC 023.697/2011-3, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 30.7.2013.

[Assinatura manuscrita]

Fis. *[Assinatura]*
Ass. *[Assinatura]*

[Assinatura manuscrita]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;" - GRIFAMOS

"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;" - GRIFAMOS

O entendimento do Tribunal de Contas da União é nesse sentido:

"(...)a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)⁴".

Portanto, o Consórcio age da forma indicada pela legislação vigente e entendimento do Tribunal de Contas da União.

A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, evitando assim que o Contratado ou a Administração venham suportar prejuízos, e segundo Marçal Justen Filho é:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. **São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.**"(FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 10ª Ed. Pg. 535.) – Grifamos.

Os Autores Jessé Torres e Marinês Dotti(PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009) enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, como abaixo transcrito:

⁴ TCU, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 10.11.2010.

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilbrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. **Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa** (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§ 1º e 2º)." - Grifamos

O equilíbrio econômico-financeiro é direito subjetivo do Contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTI, 2009). - GRIFAMOS.

Dessa forma, não há nenhum desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que, o(s) contrato(s) sequer foi(ram) assinado(s), mas houve tão somente a imposição de valor apurado mediante orçamentos coletados para formação de preço médio.

Grandes juristas brasileiros como Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apresentam o seguinte entendimento quanto à matéria:

"Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a idéia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, **fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar**, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."⁵

O ilustre Joel Menezes Niebuhr, apresenta o seguinte entendimento:



⁵ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7ª ed. Belo Horizonte. Forum, 2008, p. 533-534.

"Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos."⁶

De outro giro, temos a decisão do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

"6. A aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão 351/2010-Plenário:

- a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços."⁷

Ainda quanto à alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos que vierem a ser formalizados somente poderão ser reajustados após 12(doze) meses do início da prestação de serviços como determina o item 13(treze) do edital e item 08(oito) do Anexo II(Projeto Básico).

De outro giro, nenhuma empresa é obrigada a se credenciar no procedimento, caso entenda que o valor proposto não atende às suas expectativas, mas também não tem o direito de aviar recursos protelatórios que prejudicam o andamento do certame.

Assim, entendemos que não merece acolhida o recurso quanto a esta alegação.

DA ALEGADA INABILITAÇÃO DA EMPRESA NASSAU DE FILIPPO CONSUTLORIA LTDA-ME, CNPJ 32.014.746/0001-40.

Alega a Recorrente que a empresa **NASSAU DE FILIPPO CONSUTLORIA LTDA-ME**, CNPJ 32.014.746/0001-40, apresentou a Certidão Negativa Municipal POSITIVA e por este motivo deveria ser declarada inabilitada.

Assiste razão à Recorrente quanto ao fato de que a empresa **NASSAU DE FILIPPO CONSUTLORIA LTDA-ME**, CNPJ 32.014.746/0001-40, apresentou a

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212.

⁷ Acórdão 5178/2013-Primeira Câmara, TC 023.697/2011-3, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 30.7.2013.

Certidão Negativa Municipal POSITIVA, porém, não assiste razão quanto à possibilidade de inabilitação da referida empresa.

Como se observa, a empresa **NASSAU DE FILIPPO CONSUTLORIA LTDA-ME**, é uma MICROEMPRESA, e portanto, faz jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e possibilita apenas a atualização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do artigo 43, como abaixo transcrevemos:

"Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa." – GRIFAMOS.

Já a Lei 8.666/93, aplicada ao procedimento em epígrafe, em seu artigo 29, reza o seguinte:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

.....

III - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;(...)" – GRIFAMOS.

Assim, está claro que, a empresa **NASSAU DE FILIPPO CONSUTLORIA LTDA-ME**, faz jus ao benefício informado no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, tendo acostado o documento atualizado no dia 24 de maio de 2021.

Dessa forma, não há a possibilidade de inabilitar a empresa **NASSAU DE FILIPPO CONSUTLORIA LTDA-ME**.

DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Recorrente, sem nenhuma fundamentação fática ou de direito, requer a ANULAÇÃO do procedimento licitatório.

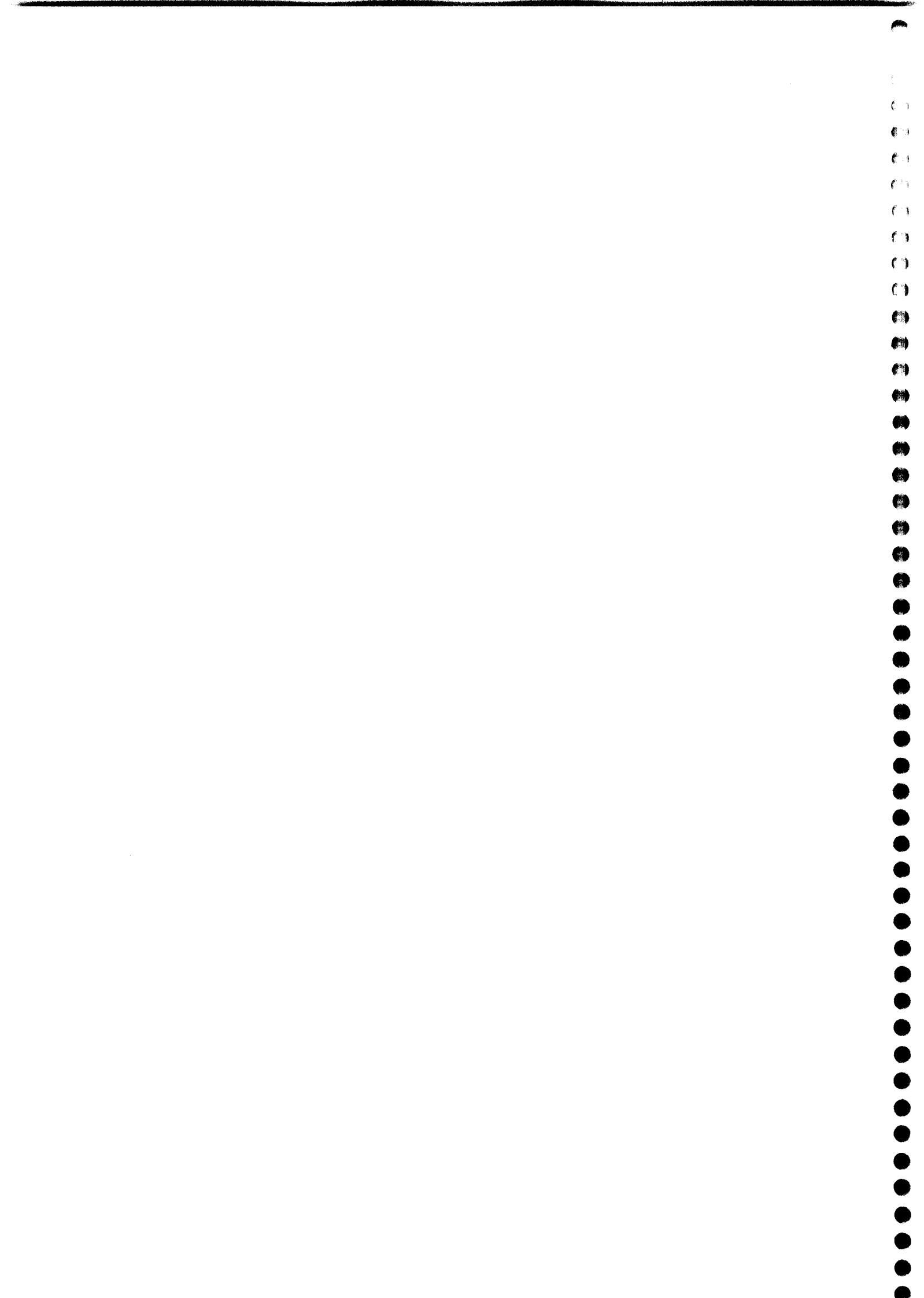
A Lei 8.666/93, é clara ao reza no "caput" do artigo 49, o seguinte:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



Fls. 113
ASS. _____





suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." – GRIFAMOS.

Não existe nenhuma ilegalidade no procedimento que seja fundamento para a anulação do mesmo.

Ilegalidade seria cometida se ao arrepio da legislação vigente e do edital, fosse declarada a habilitação da Recorrente, desconsiderando a sua falha ao apresentar a documentação de habilitação.

Da mesma forma, só será caracterizada irregularidade, vício ou direcionamento, caso seja acolhido o recurso que fere os princípios da impessoalidade e da igualdade, insertos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

DO RECURSO AVIADO PELA EMPRESA NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ 32.014.746/0001-40:

A Recorrida apresenta sua irresignação em um único ponto:

"A empresa Nassau De Filippo Consultoria LTDA, por meio de seu representante legal, Sr. Bruno De Filippo Almeida, vem cordialmente solicitar ao CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, que deixe a cargo das prefeituras e seu corpo técnico a escolha entre as duas empresas habilitadas no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2021, haja vista o caráter pessoal envolvido na prestação do serviço licitado, nesse sentido, a escolha pelo contratante seria mais adequada que o sorteio."

A irresignação da Recorrente deveria ter sido postulada no momento de apresentação de impugnação ao edital, porém, diante do princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Dessa forma, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Como se observa, constou do edital a possibilidade de realização de sorteio para indicar a ordem de contratação dos interessados, porém, conforme entendimento majoritário, o órgão da Administração que formaliza o procedimento, não pode definir a demanda, mas sim o beneficiário final dos serviços que, no caso em estudo são os municípios consorciados.

O grande Jorge Ulysses Jacoby Fernandes salienta que, a Administração deve observar os seguintes aspectos:

"- possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas:

[Assinatura]

Fls. 116
ACS. M. S.

[Assinatura]

[Assinatura]

Se o objeto só pode ser realizado por um, como um viaduto ou um só curso, descabe a pré-qualificação, pois a característica fundamental do tipo credenciamento, é que todos os selecionados são contratados, embora demandados em quantidades diferentes;

- que a definição da demanda por contratado não seja feita pela Administração:

Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado. **No caso do serviço médico e de treinamento o TCU aceitou a escolha pelo próprio servidor interessado;** no caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de **contestar ou propor a ação, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente;**(...)⁸ – GRIFAMOS.

A Advocacia-Geral da União, através da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos-CNU, através do Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, NUP: 00671.000641/2014-75, assim, decidiu:

"37. Apesar da garantia de igualdade entre os credenciados, isso não significa que todos receberão a mesma remuneração, tendo em vista que uns podem ser mais requisitados do que outros. Na hipótese de serviço médico, **admite-se que a escolha seja feita pelo próprio beneficiário interessado, entre os profissionais previamente credenciados.** De qualquer forma, **deve-se evitar que, a despeito de uma pluralidade de particulares credenciados, possa a escolha do credenciado chamado a atender a demanda administrativa concreta decorrer da vontade do gestor público.** Uma vez que não há vencedor, mas uma pluralidade de credenciados aptos ao atendimento da demanda administrativa, necessário resguardar a devida rotatividade, impedindo beneficiamentos a um ou a outro credenciado.

38. Os critérios utilizados para evitar tais beneficiamentos variarão de acordo com as prestações envolvidas. **Em relação a alguns serviços, o critério pode ser a escolha do terceiro a ser atendido (como nos serviços médicos);** em relação à contratação de companhias aéreas, pode ser a adequação ao atendimento do interesse público na situação concreta (ponderando-se elementos fáticos como: opções de voo, economicidade e atividade administrativa a ser realizada); **em outras situações pode ser o sorteio ou uma ordem de atendimento (como nos casos de serviços advocatícios credenciados ou divulgação de atos administrativos por transmissão radiofônica).**" – GRIFAMOS.

Fica evidente que, quando se trata de contratação de serviços continuados, em que a demanda persiste por toda a vigência do contrato sem intervalo temporal, o mais indicado é que o gestor não interfira na forma de atender à demanda.



⁸ Vade-mécum de licitações e contratações(3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006), na página 1048.

Já nos casos em que os serviços são esporádicos, como é o caso de compra de passagens aéreas ou serviços advocatícios, que esta demanda seja escolhida mediante sorteio.

No caso em estudo, podemos afirmar que os serviços serão contratados pelos municípios consorciados, pelo período de 12(doze) meses, sendo que, a realização de sorteio tira dos beneficiários finais(municípios) a autonomia para escolher a empresa que melhor se adeque às suas necessidades.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estão insertos entre os princípios expressos da licitação os da impessoalidade e da igualdade.

Os princípios da impessoalidade e da igualdade entre os licitantes, garante a obrigação da Administração Pública conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante.

No caso em estudo, a alteração do que determina o item 4.6, deixando a cargo dos beneficiários a escolha do prestador de serviços, não afetará as vantagens garantidas aos municípios credenciados, não prejudicará aos credenciados, nem trará nenhum dano ao erário de qualquer dos Entes consorciados.

Além disso, atenderá ao entendimento majoritário de que a opção pela escolha do prestador de serviços deve ser do Município Consorciado.

Assim, opinamos pelo seguinte:

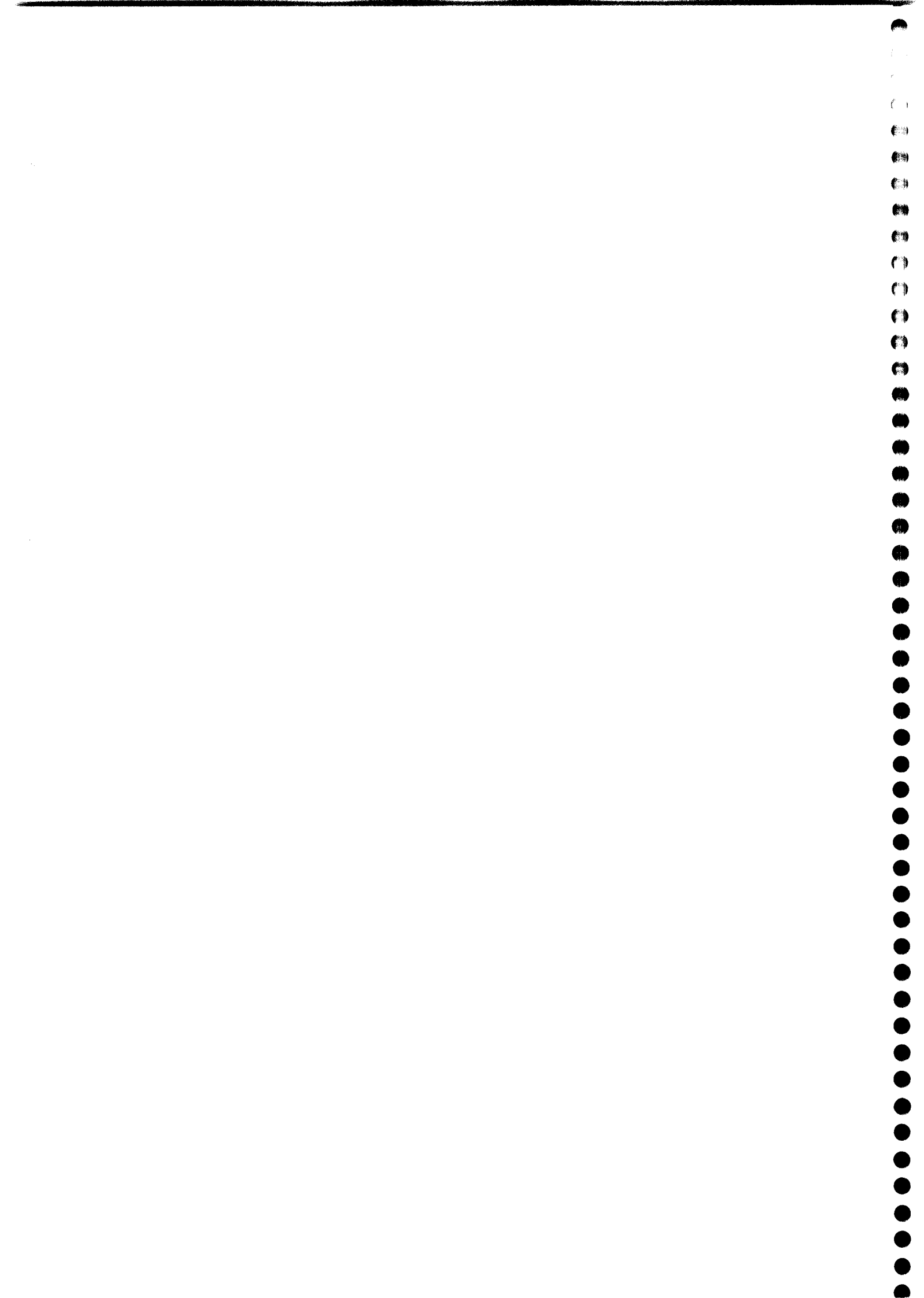
1-Pela manutenção do julgamento que inabilitou a empresa **RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA-ME**, CNPJ 08.111.069/0001-02, uma vez que, habilitar a empresa que não cumpriu as exigências de habilitação ou acolher a documentação apresentada extemporaneamente, seria uma afronta ao princípio da isonomia, sendo negado provimento ao recurso aviado.

2-Pelo acolhimento do recurso aviado pela empresa **NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ 32.014.746/0001-40, para alterar o que reza o item 4.6 do Edital, decotando assim a possibilidade de realização de sorteio, deixando a cargo dos Municípios Consorciados a escolha da empresa que melhor se adeque às suas necessidades.

3-Caso haja outros credenciamentos com a mesma informação contida no presente procedimento, que a decisão seja estendida a ele(s), para alterar o que reza o item, decotando assim a possibilidade de realização de sorteio, deixando a cargo dos Municípios Consorciados a escolha da empresa que melhor se adeque às suas necessidades."

Após análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas interessadas em prestar os serviços, atas de julgamento

Fis. _____
Ass. _____



formalizadas pela Comissão Permanente de Licitações e parecer da Assessoria Jurídica, recebo os Recursos uma vez que se demonstram tempestivos e da análise do mérito, DECIDO:

1-Pela manutenção do julgamento de INABILITAÇÃO da empresa **RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA-ME**, CNPJ 08.111.069/0001-02, uma vez que, habilitar a empresa que não cumpriu as exigências de habilitação ou acolher a documentação apresentada extemporaneamente, seria uma afronta ao princípio da isonomia, sendo negado provimento ao recurso aviado, negando provimento ao recurso aviado.

2-Pelo acolhimento do recurso aviado pela empresa **NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ 32.014.746/0001-40, para alterar o que reza o item 4.6 do Edital, decotando assim a possibilidade de realização de sorteio, deixando a cargo dos Municípios Consorciados a escolha da empresa que melhor se adeque às suas necessidades, acolhendo o recurso avido.

3-Determino que, caso haja outros credenciamentos com a mesma informação contida no presente procedimento, no que diz respeito à possibilidade de realização de sorteio, que a decisão seja estendida a tais procedimento para alterar o que reza o item, decotando assim a possibilidade de realização de sorteio, deixando a cargo dos Municípios Consorciados a escolha da empresa que melhor se adeque às suas necessidades.

Montes Claros/MG, 07 de junho de 2021.


Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE.

